

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMPUS AVANÇADO DE NATAL
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CURSO DE DIREITO

ALCEBÍADES JOSÉ DA SILVA NETO

A IMPRENSA COMO TRIBUNAL SOCIAL E A SUA INFLUÊNCIA NO TRIBUNAL
POPULAR DO JÚRI

Natal - RN
2016

ALCEBÍADES JOSÉ DA SILVA NETO

A IMPRENSA COMO TRIBUNAL SOCIAL E A SUA INFLUÊNCIA NO TRIBUNAL
POPULAR DO JÚRI

Monografia apresentada à Universidade do
Estado do Rio Grande do Norte – UERN - como
requisito obrigatório para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^a. Esp. Carla Maria Fernandes
Brito Barros

Natal – RN
2016

ALCEBÍADES JOSÉ DA SILVA NETO

A IMPRENSA COMO TRIBUNAL SOCIAL E A SUA INFLUÊNCIA NO TRIBUNAL
POPULAR DO JÚRI

Monografia apresentada à Universidade do
Estado do Rio Grande do Norte – UERN - como
requisito obrigatório para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Aprovado em ____/____/____.

Banca Examinadora

Prof^a. Esp. Carla Maria Fernandes Brito Barros
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

Prof^a. Esp. Flavianne Fagundes da Costa Pontes
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

Prof. Me. Paulo Eduardo de Figueiredo Chacon
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

Dedico este trabalho a Deus, por me possibilitar a chance de vivenciar este tão esperado momento; a minha amada esposa Camila que muito me incentivou para que eu não desistisse nos momentos de desânimo, sendo a minha maior fortaleza ante as dificuldades encontradas; aos meus pais (Henoc e Tânia), símbolos maiores do amor incondicional à família; aos meus irmãos (Karine e Anderson), pelo apoio ao longo do caminho e ao meu avô Manoel Bezerra (*In Memoriam*), que nos deixou este ano e que sempre foi um grande batalhador em busca da felicidade de todos.

AGRADECIMENTOS

Foram grandes os desafios para que esse sonho finalmente se tornasse realidade. Um desejo alimentado há muito tempo e que hoje se torna algo concreto e que me faz ter esperanças de que o futuro poderá ser promissor, repleto de vitórias e conquistas.

Evidentemente, nesse momento tão especial, não tenho como deixar de agradecer a Deus, por sempre caminhar ao meu lado, me mostrando que a fé e a paz de espírito são elementos indispensáveis na minha formação e vivência como ser humano. Ele foi muito generoso e responsável por todos os momentos de alegria e estará sempre me guiando para os caminhos mais belos e me livrando do mal.

Só tenho a agradecer pelo companheirismo e perseverança da minha amada esposa (Camila), que há quinze anos compartilha de todas as alegrias e também dos momentos difíceis, sempre estando ao meu lado. E nestes últimos cinco anos isso se fez mais presente, pois além da união de almas, nos unimos nessa longa jornada acadêmica.

Sem o teu apoio, muito provavelmente o desfecho teria sido outro. Fostes a responsável por me levantar nos momentos de desânimo e me encorajar quando eu queria jogar tudo para alto e desistir do curso. Obrigado por acreditar em mim e nunca deixar que eu me abatesse nos períodos mais complicados.

Aos meus pais (Henoc e Tânia), todo o meu amor e admiração, vocês são os maiores exemplos que tenho na vida, sempre foram os responsáveis por manter nossa família unida em todas as situações. A minha jornada foi muito mais fácil, pois tinha a certeza que em casa tudo estava tranquilo, repleto de harmonia e paz. Na nossa vivência só existem alegrias e tenho a maior satisfação em dizer que vocês nem por um segundo me decepcionaram só me enchem de orgulho e felicidade.

Aos meus irmãos (Karine e Anderson), que são verdadeiros companheiros em todos os momentos, a minha alegria é gigante em poder compartilhar mais uma vitória nossa. Digo nossa, porque vocês também fazem parte dela. São vocês que eu procuro para compartilhar todos os assuntos, desde os mais sérios aos mais engraçados. É sempre bom saber que podemos contar sempre um com o outro, em todos os momentos. Sempre estaremos juntos!

A minha querida orientadora Carla, que no decorrer do curso foi muito mais do que uma simples professora, foi amiga, conselheira e me incentivava sempre,

transmitindo tranquilidade e uma doçura típica de um ser humano iluminado e que em todos os momentos se mostrava prestativa e disposta a ajudar. O trabalho ao seu lado foi repleto de alegria e rico em conhecimento, que Deus a recompense muito, iluminado a sua família, em especial a pequena Heloísa.

Aos amigos, e aos compadres Higo e Zelma, que sempre torceram por mim, o meu mais profundo agradecimento. Vocês nos inspiram a continuar na luta por dias melhores e me faz acreditar que a perseverança e o estudo podem transformar a vida.

Ao pessoal da “Carona da UERN” (Camila, Natália, Ana Carla e Amanda), pela amizade e companheirismo durante o trajeto para as aulas. Vocês fizeram com que a distância ficasse mais curta e divertida, apesar de algumas vezes até emocionante, concorda Amanda? Que essa nossa amizade cada vez mais se consolide, pois sem dúvidas, é isso o que de melhor levo da UERN.

O teu dever é lutar pelo Direito, mas se um dia encontrares o Direito em conflito com a Justiça, luta pela Justiça.

Eduardo Juan Couture

RESUMO

O presente trabalho é um estudo acerca da influência que os meios de comunicação exercem sobre a sociedade de uma maneira geral e mais especificamente quando se trata de fatos criminosos com destaque para os crimes de competência do Tribunal do Júri Popular. A pesquisa retrata a evolução da imprensa, dos primeiros jornais até os dias atuais com o advento da internet. A questão central se baseia no modo de abordagem da mídia sensacionalista e na forma como a notícia pode ser manipulada pelos veículos de imprensa, principalmente nos casos de forte apelo emocional como nos crimes contra a vida, onde os jornalistas/comunicadores não medem esforços para prender a atenção do grande público, tornando-se, por vezes, o próprio juiz da causa. Aliado a isso, evidencia-se o clamor popular que, em busca de “justiça”, admite sejam as garantias constitucionais deixadas em segundo plano.

Palavras-chave: Mídia. Influência. Sociedade. Crimes contra a vida. Tribunal do Júri.

ABSTRACT

This work is a study about the influence that the media have on society in general and more specifically when it comes to criminal acts highlighting the competence of crimes of the jury court. Research shows the evolution of the press, of the first newspapers to the present day with the advent of the internet. The central question is based on media approach so sensationalist and how the news can be manipulated by media outlets, especially in cases of strong emotional appeal as the crimes against life, where journalists/communicators spare no effort to arrest the attention of the general public, making it sometimes the judge of the case. Allied to this, it is evident that the popular clamor, seeking "justice", admits the constitutional guarantees are left in the background.

Keywords: Media. Influence. Society. Crimes against life. Jury Court.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 A MÍDIA E OS FATOS SOCIAIS: UMA INTERRELAÇÃO HISTÓRICA	15
3 O UNIVERSO CRIMINOLÓGICO NA ÓTICA MUDIÁTICA.....	26
4 A IMPRENSA COMO INSTRUMENTO DE JULGAMENTO SOCIAL E JURÍDICO NOS CRIMES DO TRIBUNAL DO JÚRI	38
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	57
REFERÊNCIAS.....	61

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa trata sobre a influência exercida pela mídia no Direito Penal, mais especificamente nos crimes de competência do Tribunal do Júri Popular. Destaca-se o crescente avanço da mídia no Brasil, desde a imprensa escrita trazida pela Família Real Portuguesa, passando pela era do rádio, posteriormente pelo fenômeno da televisão e, atualmente, pela explosão da internet e suas redes sociais, que estão presentes em muitos lugares ao redor do mundo.

Não se olvida que, uma imprensa fortalecida, baseada na ética e princípios morais constitui um instrumento de grande valia para a sociedade em geral. Que uma nação democrática passa, dentre outros aspectos, por uma mídia atuante e responsável na exposição das notícias de uma forma coerente e que transmita credibilidade.

Todavia, aborda-se a problemática envolvendo a grande carga de influência exercida pelos veículos de comunicação sobre a sociedade, os jurados e os próprios magistrados nos casos de grande repercussão.

Esse forte apelo midiático poderá ser perigoso, pois caso não haja um filtro para interpretar as informações que surgem a todo o momento, a população tende a ficar refém daquilo que é fomentado pelos meios de comunicação de massa, adotando-as como verdades absolutas, sem uma maior análise dos fatos.

Se a mídia através do seu vasto aparato tecnológico é capaz de interferir no pensamento das pessoas, nas suas mais diversas áreas, como política, religião e educação, no campo das ciências jurídicas e, mais especificamente, no Tribunal do Júri não poderia ser diferente.

Presencia-se, praticamente todos os dias, principalmente no meio televisivo, várias matérias de cunho sensacionalista que exploram demasiadamente assuntos ligados à criminalidade, não possibilitando o tempo necessário para que o telespectador possa refletir sobre o caso e, aí sim, construir e expressar o seu juízo de valor, pois a todo o momento as informações chegam e são assimiladas numa grande velocidade.

No final da década de 1990 e começo do ano 2000, a televisão brasileira foi invadida pelos chamados programas policiais, que durante todos os dias e por várias horas chegam as nossas casas e nos mostram os mais diversos fatos criminosos,

num verdadeiro cenário de horror que hipnotiza a todos, num enredo contagiante por parte dos apresentadores que são verdadeiros mestres na arte de prender a atenção dos telespectadores e despertar-lhes um senso de “justiça”, que por muitas vezes se confunde com a máxima “olho por olho, dente por dente”.

No âmbito do Direito Penal e Processual Penal e, mais especificamente, nos crimes afetos a competência do Tribunal do Júri, é que os chamados programas policiais encontram seus adeptos mais fiéis, pois é no referido Tribunal - responsável pelo julgamento dos crimes dolosos contra a vida - que estão os fatos e desfechos que mais interessam e geram repercussão social.

A forte influência que a mídia tem na formação da opinião do cidadão, muitas vezes desprovido de conhecimento técnico para compreender o processo jurídico pelo qual passará aquele suposto criminoso, acaba por estimular a geração em massa de convicções, por vezes errôneas, baseadas apenas na notícia apresentada.

Não se pode negar que os magistrados fazem parte da sociedade e, como tal, também podem ser influenciados pelos meios de comunicação. No entanto, pela formação que o cargo exige, confia-se mais na possibilidade de imparcialidade destes profissionais.

Já no caso do corpo de jurados, integrantes do Tribunal Social, a probabilidade de julgarem motivados pela emoção em detrimento da razão e do conhecimento, é maior, pois não se exige nenhum tipo de formação jurídica ou mesmo motivação para as respectivas decisões, o que poderá acarretar uma maior chance de estarem afastados dos aspectos legais e técnicos do processo e contaminados pelo clamor social e midiático.

Não restam dúvidas de que os noticiários deveriam ser mais bem fiscalizados pelo Estado através dos setores competentes, para que a programação seja repassada de forma mais responsável e com a necessária credibilidade. O que não deve ser enxergado como um retorno da censura aos meios de comunicação, incabível em uma sociedade democrática que preza pela liberdade de expressão, mas sim como uma forma de evitar que o povo seja apenas uma massa passível de ser manobrada ao bel-prazer dos interesses dos conglomerados da informação.

Para enfatizar o poder da imprensa na mente da população se aborda um dos casos mais midiáticos dos últimos tempos na sociedade brasileira, a morte da criança Isabella Nardoni, no ano de 2008, onde ela aos cinco anos de idade foi

arremessada de uma janela do sexto andar de um apartamento em São Paulo/SP, tendo como autor do fato, segundo a justiça, o próprio pai, Alexandre Nardoni e a sua atual companheira e madrasta de Isabella, Anna Carolina Jatobá.

Esse fato foi amplamente divulgado na imprensa nacional e também internacional, vários links ao vivo eram veiculados nas emissoras de televisão, matérias diárias eram escritas nos jornais de grande circulação e no meio disso, a população saía às ruas pedindo por justiça e até mesmo o linchamento do casal suspeito.

Decorridos dois anos do crime o casal foi levado a julgamento e condenado pelos jurados. Apesar das provas coletadas, eles até hoje negam a autoria do crime, mas mesmo assim foram execrados pelos veículos de comunicação em um dos episódios mais emblemáticos e sensacionalistas do país. Daí surge o seguinte questionamento: até que ponto a mídia foi determinante para a referida condenação?

Como já exposto anteriormente, a imprensa exerce um papel importante na conjuntura de qualquer nação democrática. No entanto, o que se percebe é que a função de alguns jornalistas extrapola os limites do bom senso e da ética, exercendo o comunicador o papel de advogado ou mesmo acusador, não se restringindo apenas a função de relator dos fatos, oferecendo aos receptores das notícias a possibilidade de fazerem suas próprias análises e interpretações.

Nesse contexto é que está a problemática deste trabalho, quando busca analisar o papel da imprensa e o poder que ela exerce sobre a população e sobre os atores do cenário jurídico, especificamente no âmbito do Tribunal do Júri.

Não é à toa que a imprensa é considerada por muitos como o quarto poder, devido a sua capacidade de transformar o imaginário popular. E aí reside a relevância do presente tema, dada a evidente expansão dos meios de comunicação que fazem parte da quase totalidade dos lares brasileiros.

Um dos perigos da influência desse quarto poder é a sua utilização como instrumento de fomento do clamor social por “justiça” sem obedecer aos ditames legais, sem que sejam oferecidas as garantias básicas inerentes a qualquer ser humano, fortalecendo, muitas vezes, o desejo de vingança que é extremamente prejudicial para o desenvolvimento da sociedade.

O clamor social, por sua vez, é forte ao ponto de influenciar o próprio legislativo, que no afã de conter as críticas dos eleitores e até mesmo de reverter a

imagem negativa da política, acaba por criar novas leis de acordo com as reivindicações do momento. E assim, o processo legislativo que deve ser sério e estudado, passa a elaborar leis de forma emergencial, que têm apenas o caráter simbólico e cuja eficácia deixa muito a desejar.

Desse modo, no intuito de contribuir de maneira científica para análise do problema indicado, esta pesquisa tem como objetivo analisar a influência que a mídia exerce nos julgamentos realizados pelo Tribunal do Júri Popular, em especial naqueles que recebem ampla atenção dos mais variados instrumentos de comunicação.

Partindo dessa ideia, será examinado de forma mais específica, o poder da mídia no convencimento do Conselho de Sentença e a sua influência no posterior veredicto, apontando pontos positivos e negativos sobre a cobertura dos casos envolvendo o Tribunal do Júri, diferenciando o direito à informação do sensacionalismo em busca de audiência.

A pesquisa será desenvolvida no método dialético-dedutivo, tendo a razão como sua mola propulsora, aliado a contraposição de ideias, prezando pela abordagem em seu aspecto qualitativo, procurando explorar o assunto de maneira didática e de fácil compreensão.

No que se refere à bibliografia, foram utilizados como base para a pesquisa livros, artigos de cunho científico e revistas com matérias envolvendo crimes de grande notoriedade, além da Constituição Federal e leis pertinentes ao tema.

Os capítulos foram divididos da seguinte maneira: 1. A imprensa e os fatos sociais: uma interrelação histórica; 2. O universo criminológico na ótica midiática; 3. A imprensa como instrumento de julgamento social e jurídico nos crimes do Tribunal do Júri; de modo a denotar a inegável ligação existente entre os fatos sociais e a imprensa, bem como a repercussão que esta pode gerar naqueles.

2 A MÍDIA E OS FATOS SOCIAIS: UMA INTERRELAÇÃO HISTÓRICA

Nas sociedades, de um modo geral, os indivíduos sempre buscaram maneiras de trocar informações, em períodos mais remotos por meio da linguagem gestual, evoluindo, posteriormente para escrita, até as formas mais modernas possibilitadas pela tecnologia, através dos avanços ligados à internet.

Na verdade, é inerente ao ser humano esse desejo de poder se expressar e assim ter a possibilidade de trocar experiências nas mais diversas nuances da vida social.

A linguagem oral prevaleceu durante muito tempo. Os povos se comunicavam através dos dialetos típicos de cada região em que estavam inseridos, mas, posteriormente, passaram a buscar alternativas para perpetuar os ensinamentos e lições dos mais experientes, utilizando a partir daí elementos da natureza, como raízes e argila, para gravarem aquilo que achavam relevante.

Como forma de expressar as suas crenças e pensamentos, as tribos passaram a desenhar em rochas e cavernas, seja através de pinturas ou mesmo com incisões, a fim de retratar a vivência social e transmiti-la para as futuras gerações.

Nesse sentido Gomes¹ destaca:

As semelhanças entre as pinturas paleolíticas e a escrita também estão nos instrumentos e suportes para execução de ambas as técnicas, que trazem a mesma ideia principal, em dois momentos distantes entre si, cerca de milhares de anos: um objeto com o qual se vai desenhar ou escrever (utilizando para isso pedra, materiais inorgânicos e orgânicos à base de tintas vegetais e minerais, pena, caneta ou lápis) e outro no qual será registrado o assunto pretendido (a rocha ou um papel). Com esses instrumentos, os homens das cavernas foram os primeiros a dispor de um tipo de registro usado até hoje, a ideografia, cujo grande número de símbolos que a compõem permite que seja utilizada e interpretada em qualquer lugar onde seu significado seja correspondente, como os desenhos das placas de trânsito, por exemplo.

Com efeito, desde as épocas mais remotas, se verifica no ser humano, além da necessidade de interação, também a de repassar os conhecimentos adquiridos para o grupo social.

¹GOMES, Eduardo de Castro. A escrita na história da humanidade. Disponível em: <http://dialogica.ufam.edu.br/PDF/no3/Eduardo_Aspectos_da_escrita_na_Historia_da_humanidade.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2016.

A escrita, como base das interrelações sociais, teve início há mais de três mil anos antes de cristo, tendo como pioneiro o povo sumério, na região da mesopotâmia, que instituíram uma espécie de grafia silábica, como extensão da linguagem oral. Eles enxergavam que a escrita era algo duradouro, que não se apagaria e, dessa forma, tudo que fosse importante seria perpetuado no tempo, atingindo um maior número de pessoas.

Nada obstante isso, até meados do século XV os escritos se restringiam a poucas pessoas que tinham acesso a documentos, poesias ou outras formas de expressões escritas. No entanto, havia a necessidade de que tais publicações atingissem a população de forma mais direta, sem tanta precariedade. Foi nesse contexto que no ano de 1440 surgiram as primeiras experiências para difundir a comunicação, tendo como pioneiro na técnica da prensa gráfica o alemão Gutenberg².

Aqui nascia a primeira concepção de imprensa, pois anteriormente os livros eram escritos à mão e levavam um tempo considerável para serem elaborados. Com a invenção de Gutenberg, isso foi otimizado e a quantidade de materiais produzidos foi bem maior e feita em um menor tempo. Além disso, outras formas de leitura iam surgindo, como panfletos e jornais, criando na Europa uma espécie de comunidade de leitores.

A partir desse evento, que foi considerado como o maior feito do período moderno, os meios de comunicação ganharam outra dimensão, atravessaram barreiras, tendo um alcance cada vez maior, através de cópias daquilo que era escrito pelos estudiosos europeus.

Em seu livro, Thompson³ relata a crescente evolução das comunicações a partir do experimento de Gutenberg:

O surgimento das indústrias da mídia como novas bases de poder simbólico é um processo que remonta à segunda metade do século XV. Foi durante esse tempo que as técnicas de impressão, originalmente desenvolvida por Gutenberg, se espalharam pelos centros urbanos da Europa. [...] O desenvolvimento das primeiras máquinas impressoras foi assim parte e parcela do crescimento da economia capitalista do fim da Idade Média e início da Europa moderna.

² Foi o responsável pela criação da prensa móvel que revolucionou a produção de livros e demais publicações que foram sendo impressas de forma mais rápida e com custos mais baixos.

³ THOMPSON, John B. **A Mídia e a Modernidade**: uma teoria social da mídia. 11ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2009. p. 54.

Durante esse período, compreendido entre os séculos XV e XVIII, houve uma crescente produção intelectual, livros foram escritos, a Igreja Católica publicava exemplares da Bíblia, jornais foram criados, cartazes eram afixados nas ruas. Verificou-se uma profunda transformação nos grandes centros europeus e os meios de comunicação contribuíram de forma determinante para a efervescência de ideias e pensamentos que permeavam a sociedade da época.

No Brasil a história da imprensa é contada a partir do ano de 1706, em Pernambuco, com a criação de uma tipografia que era responsável pela impressão de pequenos escritos. Mesmo sem grande expressão, o local foi fechado por ordem do Reino de Portugal, como forma de censurar o trabalho lá desenvolvido e por não atender aos interesses da Coroa.

Assim explica Oliveira⁴:

Em 1706, apareceu em Pernambuco a primeira tipografia, que andou imprimindo letras de câmbio, orações e estampas religiosas. No mesmo ano, a ordem régia mandou sequestrar os impressos e notificar aos seus donos e aos oficiais da tipografia que não imprimissem, nem consentissem que se imprimissem livros nem papéis avulsos. [...] Assim, a imprensa se iniciava aqui, sob as restrições da autoridade medrosa da difusão de notícias e de ideias.

No entanto, foi a partir do ano de 1808, com a chegada da Família Real Portuguesa, que veio para a colônia para fugir das ameaças napoleônicas, que a imprensa ganhou um maior destaque, sendo instalada em terras brasileiras a chamada Imprensa Régia, como destaca Melo⁵:

A Igreja supria a necessidade de informações quando os padres, em seus sermões, davam notícias de fatos relevantes ou conselhos à população. Sob proteção oficial, a imprensa se iniciou no país de forma definitiva, somente a partir de 1808. A iniciativa da corte portuguesa se deveu à vinda de D. João ao Brasil, começando aí a chamada Imprensa Régia.

Em que pese na Europa os meios de comunicação já se encontrassem em estágio avançado, no Brasil a imprensa ainda se mostrava bastante limitada. Isso porque os membros da Coroa Portuguesa queriam que a população ficasse alheia à

⁴ OLIVEIRA, Almir de. A imprensa, sua missão e sua liberdade. **Revista de Informação Legislativa**. Disponível em: <www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/180510/000342350.pdf?sequence=1>. Acesso em: 27 jul. 2016.

⁵ MELO, Patrícia bandeira de. Um passeio pela história da imprensa: o espaço público dos grunhidos ao ciberespaço. Disponível em: <http://www.fundaj.gov.br/geral/artigo_passeio_historia_imprensa.pdf>. Acesso em: 06 set. 2016.

cultura, revelando uma estratégia típica dos países colonizadores, a de manter a população na ignorância como forma de dominação, para que as ideias e informações difundidas pelos noticiários não influenciassem os colonos e, com isso, provocassem qualquer espécie de insurgência contra Portugal.

Nesse contexto, a Imprensa Régia foi de vital importância para as estratégias portuguesas, pois tinha um caráter oficial e só eram publicadas notícias que elevassem a popularidade da Família Real e exaltassem o poder exercido por D. João VI, ficando vetadas todas as outras notícias que, por ventura, viessem de encontro aos interesses do reino, em manifesto exercício de censura na imprensa do período colonial.

Passado algum tempo, entre os anos de 1821 e 1822, durante a luta pela independência, a corte perdeu forças e a repressão aos jornais foi diminuindo, as publicações foram se tornando mais livres e a quantidade de periódicos crescendo à medida que a censura diminuía.

Como demonstra Lopes⁶:

Marcada pelo oficialismo e pela oposição, a imprensa brasileira viveu assim os primeiros anos. Durante o Brasil Colônia, apareceram no país mais de 50 jornais, a maioria de duração efêmera. A censura, que começara com a Imprensa Régia, acabou em 1821.

Nesse mesmo período surge então o *Diário do Rio de Janeiro*, que é considerado pioneiro em relação à imprensa moderna, que tratava verdadeiramente de assuntos ligados à vida da sociedade, divulgando notícias e informações de utilidade pública, de acontecimentos que envolviam o cenário carioca da época, como destaca Lopes⁷:

Em 1821, nascia o *Diário do Rio de Janeiro*, precursor dos atuais jornais informativos, o primeiro a publicar notícias do cotidiano, deixando de lado a tendência doutrinária dos outros órgãos. Seu conteúdo era voltado para furtos, assassinatos, diversões, espetáculos, observações meteorológicas, correio, anúncios de venda de escravos, leilões, compras, vendas, achados e aluguéis. Passou a ser chamado de *Diário do Vintém*, pelo baixo preço, e *Diário da Manteiga*, porque publicava os preços desse produto. Circulou até 1878.

⁶ LOPES, Dirceu Fernandes. Uma história marcada por censura e resistência. **Observatório da Imprensa**, Ed. 488, jun. 2008. Disponível em: <<http://observatoriodaimprensa.com.br/entre-as-pas/uma-historia-marcada-por-censura-e-resistencia/>>. Acesso em: 25 jul. 2016.

⁷ LOPES, Dirceu Fernandes Op. Cit. p.02.

Já na década de 1920, é a vez do rádio ganhar espaço na sociedade brasileira, se tornando um veículo de comunicação de massa, que alcança seu apogeu entre os anos de 1930 e 1940, com a ebulição das radionovelas - apresentadas por artistas renomados – e a veiculação de propagandas e musicais.

Aliado a essa efervescência provocada pelas ondas sonoras, o governo do então presidente Getúlio Vargas, cria em 1935, o Programa Nacional, que hoje é conhecido com A Voz do Brasil, o qual foi utilizado como instrumento crucial de propagação das ideias de governo, aumentando a popularidade do presidente que falava diretamente com o público durante a transmissão.

No ano de 1950 o jornalista Assis Chateaubriand⁸ trouxe para o Brasil um meio de comunicação ainda mais poderoso e influente na vida social que o rádio, a televisão, tendo sido, no ano seguinte, fundada a TV Tupi e, posteriormente, criadas outras emissoras que viram um nicho de mercado muito grande e foram se expandindo pelo território nacional.

A partir daí o rádio foi perdendo espaço para a novidade que reunia som e imagem, fascinando a população e sendo, ainda hoje, o meio de comunicação mais presente no cotidiano dos brasileiros.

Não pairam dúvidas de que a mídia de uma forma geral, nesse contexto entendida também como imprensa, conquistou a população brasileira, mas a televisão, de forma específica, ganhou um destaque muito maior, influenciando na criação e modulação de fatos sociais relativos aos mais diversos aspectos da sociedade, como moda, política e comportamento.

A televisão passou a fazer parte do imaginário social, praticamente tudo que ela noticia é entendida como verdade inquestionável, as propagandas que são veiculadas sobre determinado produto, no dia seguinte, já o torna objeto de desejo dos telespectadores, como forma de suprir uma necessidade, muitas vezes, apenas aparente.

Com a evolução tecnológica no final da década de 1960, surgem os primeiros passos para o desenvolvimento da internet, que tinha objetivo inicial de caráter militar, para proteção e compartilhamento de informações sigilosas. Contudo, passados um pouco mais de trinta anos, esta nova ferramenta começou a alcançar

⁸ Jornalista e empresário do ramo das comunicações, foi o responsável pela chegada da televisão ao Brasil no ano de 1950. Formou um grande império midiático, entre eles os Diários Associados e a TV Tupi.

os lares se transformando em um instrumento de comunicação e interatividade da população.

A chegada da internet ao Brasil teve origem no ano de 1988, a partir de estudos realizados por professores da Universidade de São Paulo, que pretendiam estreitar laços com outras universidades pelo mundo com o intuito de trocar informações. Nesse primeiro ano, foram realizados contatos através de correio eletrônico com a Universidade de Chicago. No entanto, tais conexões ainda eram precárias e tinham apenas objetivos acadêmicos.

Já no início da década de 1990, a internet foi inserida em algumas instituições de ensino e também em órgãos governamentais, mas ainda o seu acesso era reservado a um número reduzido de pessoas, que faziam uso da tecnologia de maneira ainda educacional ou profissional.

A disseminação desse novo meio de comunicação surgiu de forma mais efetiva a partir do ano de 1995, quando o governo brasileiro deu o aval para a comercialização do serviço, surgindo assim vários provedores que ofereciam o serviço à população com a tecnologia de conexão discada.

A partir desse período novos avanços foram sendo implementados. A conexão foi ficando cada vez mais rápida e o serviço mais acessível para a população, apesar de ainda se tratar de um valor elevado, se comparado a outros países.

Atualmente tem se tornado algo raro encontrar pessoas que não fazem uso da internet e das suas redes sociais. Tal tecnologia tem se mostrado muito eficiente e com opções bem variadas, desde a leitura de uma simples notícia até as mais complexas transações bancárias ou controle de operações espaciais, poderão ser feitas em poucos cliques, sem sair de casa ou do ambiente de trabalho.

O número de internautas cresceu vertiginosamente e, aliado a isso, as grandes empresas do campo tecnológico foram aperfeiçoando mais os produtos e criaram além dos computadores e notebooks, os smartphones, que são pequenos celulares que se conectam a internet com maior praticidade, sendo hoje um dos objetos de desejo de muitos consumidores por todo o mundo.

Gomes⁹ em matéria veiculada pelo site globo.com, destaca pesquisa do Centro de Estudos sobre as Tecnologias da Informação e da Comunicação (Cetic.br), que nos revela:

O número de lares brasileiros conectados à internet chegou a 32,3 milhões de domicílios em 2014. Pela primeira vez, 50% do total das casas estão conectadas. [...] “O smartphone tem sido um dispositivo que permite a inclusão de cidadãos que não usavam a rede”, afirmou Alexandre Barbosa, gerente do Cetic. A pesquisa aponta que 47% dos brasileiros com mais de 10 anos, ou 81,5 milhões de pessoas, navegaram na internet por meio de um celular em 2014.

Visto esse espantoso desenvolvimento da mídia em geral, é importante questionar em quais aspectos e com que peso ela incide na vida do ser humano, do receptor das informações, e o que verdadeiramente pode estar por trás dos noticiários e dos entretenimentos veiculados.

Isso porque, em muitos episódios, a mídia só relata aquilo que é importante para ela, para a sua ideologia, pouco atentando para o esclarecimento verdadeiro das pessoas. Por vezes, leva a população fatos superficiais ou parcela de fatos e cria na sociedade uma opinião baseada naquilo que ela propaga, numa espécie de manipulação dos acontecimentos.

É importante atentar para as mudanças ocorridas e qual o real intuito dos meios de comunicação, eis que já serviram a interesses políticos¹⁰, a reivindicações sociais, bem como, serviram e servem a objetivos mercantilistas/empresariais.

Do século XV ao final do século XVIII, muito se divulgou acerca das lutas sociais, da cobrança por melhorias na condição de vida da sociedade, assim como dos ideais revolucionários, visando o bem estar da população e buscando combater os desmandos das autoridades públicas.

Já no século XIX, a imprensa deixa de lado as reivindicações de caráter social e desperta para o lado empresarial, da obtenção de lucros, passando a realizar

⁹ GOMES, Helton Simões: Pela 1ª vez, acesso à internet chega a 50% das casas no Brasil, diz pesquisa. globo.com, set. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2015/09/pela-1-vez-acesso-internet-chega-50-das-casas-no-brasil-diz-pesquisa.html>>. Acesso em: 26 jul. 2016.

¹⁰ Não é de hoje que os grupos de comunicação são apontados como apoiadores de determinadas bandeiras políticas. A própria Rede Globo de Televisão, após anos em silêncio, assumiu que apoiou as ideias do governo ditatorial na época da Revolução de 1964, mas que posteriormente percebeu tratar-se de um equívoco. Atualmente, segundo parte da sociedade, esta mesma afirmação ecoa nas ruas do país de que, mais uma vez, a maior emissora do Brasil foi a responsável pela efetivação do impeachment que afastou a Presidente Dilma Rousseff, devido as manchetes e programações que denegriam a imagem da até então líder do país, influenciando de forma significante a opinião pública.

anúncios em jornais impressos, como um instrumento de obtenção de capital, um verdadeiro produto a ser consumido.

Em sua obra, Júnior¹¹ destaca:

No começo de sua história, até o final do século XVIII, a imprensa era organizada como empresa artesanal, mais preocupada com a divulgação de notícias e com o eventual engajamento nas grandes lutas políticas que consolidaram o regime burguês. Já no início do século XIX, o estabelecimento do Estado burguês de direito e a legalização de uma esfera pública, na Inglaterra, na França e nos Estados Unidos, fizeram com que a imprensa começasse a abandonar suas características “politizadoras” para se voltar, cada vez mais, para os negócios. Os jornais passaram a publicar anúncios que, com o tempo, tornaram-se a parte mais importante de suas receitas.

A Escola de Frankfurt¹², desde os primeiros anos da década de 1920, já atentava para a mercantilização da notícia, enxergando os grupos midiáticos como verdadeiras empresas, cujo principal objetivo era a obtenção de lucros e a possibilidade do controle social, se configurando como uma verdadeira indústria cultural, onde os conglomerados da comunicação de massa eram responsáveis pela imposição de ideologias e preferências na divulgação das notícias.

Embora já passados praticamente cem anos da fundação da referida Escola, percebe-se que os estudos e teorias levantadas pelos pensadores dessa corrente, como Max Horkheimer e Theodor W. Adorno, encontram-se totalmente atuais e retratam a indústria da notícia de forma clara, sem subterfúgios, onde o maior prejudicado pode ser, exatamente, o receptor da informação, que a recebe com uma carga valorativa advinda do grupo midiático responsável pela circulação da notícia.

Deve-se atentar para o fato de que as informações são incutidas na mente das pessoas de forma implícita, sem que o seu destinatário, na maioria das vezes, perceba a real intenção da empresa, que é vender o seu produto, expor o seu pensamento e tentar aos poucos moldar o comportamento do consumidor da informação.

Para a indústria do consumo, a publicidade exerce o importante papel de capturar a atenção do receptor para o consumismo desenfreado, onde determinado

¹¹ JÚNIOR, José Arbex. **Showrnalismo**: a notícia como espetáculo. 1ª ed. São Paulo: Editora Casa Amarela, 2001. p. 57-58.

¹² Escola de pensadores alemães que cultivavam as ideologias marxistas, tendo como principais expoentes Max Horkheimer e Theodor W. Adorno. Estudavam a respeito da indústria cultural e sobre a cultura de massa.

produto surge como uma espécie de solução para todos os problemas, como se a inserção de determinada pessoa na sociedade só fosse possível a partir de sua adequação a um estilo previamente estipulado pela mídia.

A respeito dessa sociedade de consumo, muitas vezes instigada pela mídia, Gomes¹³ assevera:

Os gostos e preferências da massa são moldados pela indústria cultural. O desejo de satisfazer necessidades inexistentes, ilusórias, é criado na consciência das pessoas, que perdem, com isso, sua capacidade de avaliação crítica. A indústria cultural domestica a massa, promove seu conformismo. Há uma única regra, assimilada inconscientemente: consumir sem parar.

Em relação à notícia como verdadeiro produto e como instrumento de alienação Gomes¹⁴ novamente ressalta:

Cuida-se de um fenômeno que assume proporções alarmantes em um mundo onde a comunicação globalizada enraizou definitivamente a massificação da cultura e do consumo, de tal sorte que a informação tornou-se a mercadoria de uma indústria do espetáculo, que entorpece o público pelos sentidos e paixões e anula qualquer esforço de reflexão crítica sobre a realidade.

Percebe-se na formatação de muitos noticiários, que não existe uma espécie de interação, de troca de ideias entre os atores envolvidos, ou seja, entre comunicadores e sociedade. O que se enxerga são imposições veladas, de uma única vertente, que tendem a alienar o público, pois as informações são lançadas em uma grande quantidade, de forma rápida sem que com isso se conceda o tempo necessário para uma interpretação crítica e abalizada do que está sendo veiculado, levando o receptor a ter a impressão de que aquilo que é noticiado é uma verdade absoluta, que não pode ser questionada.

Nota-se, atualmente, uma passividade muito grande no que tange ao recebimento de informações. Uma das possíveis explicações está no fato da agitação e falta de tempo ocasionado pela dinâmica do mundo moderno, onde o homem apenas absorve o noticiário, que já vem pronto e assimila aquilo de maneira a não questionar de forma profunda, seja pela falta de tempo para analisar o tema,

¹³ GOMES, Marcus Alan. **Mídia e Sistema Penal**: As distorções da criminalização nos meios de comunicação. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2015. p. 34.

¹⁴ GOMES, Marcus Alan Op. Cit. p.14.

comodismo ou mesmo porque se criou um elo de confiança com o veículo de comunicação ou mesmo com o jornalista/comunicador.

Em relação a grande mídia, não há dúvidas de que ela utiliza os mais variados artifícios para prender a atenção do seu “cliente”. É aí que nasce a relação de confiança e empatia com a ideologia da empresa e, mais ainda, com as pessoas que transmitem essa opinião para o grande público, principalmente os apresentadores da televisão aberta.

Os comunicadores são verdadeiros mestres na arte de “hipnotizar” a grande massa e, para isso, fazem uso das mais variadas técnicas de entonação de voz, de gesticulação, passando emoção, “verdade” e, conseqüentemente, credibilidade daquilo que está sendo transmitido.

A notícia como mercadoria é feita com o propósito de vender, a sua função não é provocar debates, estudos ou mesmo longas reflexões. Esse nem de longe é o intuito dos donos das empresas, pois a imprensa mercantilista pressupõe a passividade e alienação como elementos cruciais para o alcance dos seus objetivos. Busca-se eliminar a contestação, fazendo com que a sociedade seja manobrada de acordo com os interesses de mercado, não importando os métodos para a consecução dessa tarefa.

Grande parte do noticiário não existe para aguçar o senso crítico da população, mas sim como uma espécie de enredo que tem como propósito o desvio dos olhares da população para o que verdadeiramente é importante, como os anseios sociais, a melhoria da qualidade de vida, assuntos ligados à educação e possíveis soluções para os problemas vivenciados. A repetição dos assuntos beira a um melodrama cujo final já é possível antever qual seja: a manipulação do grupo social.

Não restam dúvidas de que o avanço da tecnologia possibilitou o encurtamento das distâncias, o mundo se tornou “menor”, a gama de informações dos mais longínquos recantos chegam até a nossa casa em uma velocidade gigantesca, sem que para isso precisemos fazer o mínimo esforço, bastam apenas alguns cliques no computador ou apertar o botão do controle remoto da televisão para que tenhamos todos os tipos de informações que quisermos.

O estilo de vida de outra região ou mesmo de outro país também é difundido pelos meios de comunicação, fazendo com que determinado modo de agir, de se vestir, se torne o ideal, o certo, como se uma cultura fosse superior à outra. Está

clara a presença da mídia como uma das grandes propagadoras dessas informações, um prato cheio para as agências de marketing que incutem na mente do receptor que determinado produto é essencial para uma vida mais feliz, o que não necessariamente é verdade.

Em relação ao poder das ações de publicidade e propaganda, Júnior¹⁵ comenta:

Se no passado a publicidade tinha como objetivo vender produtos, no mundo contemporâneo ela estabelece modelos a serem seguidos, padrões físicos, estéticos, sensuais e comportamentais. A publicidade funciona como suporte e alavanca de valores ideológicos, ao criar e reforçar fetiches e ideais de felicidade que podem ser adquiridos no mercado de consumo.

No cenário midiático, a realidade abriu espaço para a comunidade do espetáculo, onde a cultura é transformada em produto, onde as necessidades são articuladas pelos interesses do mercado. No entanto, constata-se que não são necessidades absolutas, urgentes, mas sim mera influência dos mecanismos de comunicação, alimentadas pela feroz indústria propagandista, que por sinal é muito bem remunerada para criar este cenário de ilusões que afeta grande parte da população.

Não fosse bastante toda a citada influência exercida pela mídia na vida social, um setor da sociedade, em especial, merece destacada atenção. Trata-se dos acontecimentos ligados aos fatos criminosos, que provocam um verdadeiro fascínio perante as pessoas, sendo demasiadamente explorado pela mídia, num enredo particular que entorpece grande parte da população do país, principalmente, quando se trata de crimes de grande repercussão e notoriedade.

¹⁵ JÚNIOR, José Arbex. **Showrnalismo**: a notícia como espetáculo. 1ª ed. São Paulo: Editora Casa Amarela, 2001. p. 60,61.

3 O UNIVERSO CRIMINOLÓGICO NA ÓTICA MIDIÁTICA

Desde as primeiras civilizações o crime, em sua acepção mais primitiva, já fazia parte do contexto da humanidade, seja por meio de disputas para a conquista de território, por discórdia em relação aos meios para obter a alimentação ou mesmo qualquer outro fator que se achasse relevante. O que se nota é que o crime sempre existiu e aliado a esse crescimento dos conflitos, a sociedade foi buscando formas de conter tais episódios, criando espécies de leis ou regras de conduta para que a convivência fosse mais harmônica.

Desde os tempos mais longínquos o ser humano percebeu a necessidade de conviver em sociedade, até mesmo por questões de sobrevivência. Em cada grupo havia um líder que criava normas próprias para o melhor desenvolvimento da comunidade, mas nem sempre tais condutas eram obedecidas devido à particularidade de opinião inerente a cada pessoa, o que levava, nesses casos, a sobreposição do mais forte sobre o mais fraco, que seria prontamente expulso do grupo.

Em seu livro: *Dos Delitos e das Penas*, Beccaria¹⁶ fala sobre o agrupamento social e a efetiva necessidade da criação de regramentos para uma relação mais pacífica e harmônica entre os indivíduos:

Constituídas algumas sociedades, logo se formaram outras, pela necessidade surgida de se resistir às primeiras, e assim viveram esses bandos, como haviam feito os indivíduos, em permanente estado de beligerância entre si. As leis foram as condições que agruparam os homens, no início independentes e isolados, à superfície da terra.

Avançando mais no tempo foram criadas diretrizes que passaram a ditar as condutas que deveriam ser seguidas para o restante da sociedade, surgindo assim algumas leis como a do Código de Hamurabi, no ano de 1772 a.c. baseado na máxima “olho por olho, dente por dente”, onde era dada a vítima ou seu familiar a chance de se vingar com a mesma ação que o criminoso praticou. Também tem destaque a lei das Doze Tábuas, presente na civilização romana no período de 1450 a.c. que da mesma forma era baseada em penas e punições severas.

¹⁶ BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. Trad. Torrieri Guimarães. São Paulo: Editora Martin Claret, 2001. p. 18.

Várias são as teorias que buscam explicar as razões para o cometimento de determinada conduta criminal. No século XIX, o médico psiquiatra e criminologista italiano, Cesare Lombroso, apontava que as razões para o cometimento de crimes eram algo intrínseco a determinadas características dos seres humanos, ligadas à carga genética e traços físicos das pessoas. Portanto, seria algo inato e que não se poderia lutar contra, pois a qualquer momento o sentimento criminoso iria aflorar.

Em seu estudo, Lombroso destacava que os criminosos seriam homens altos, com mandíbulas grandes, queixos e orelhas proeminentes, crânio pequeno, além de tatuagens espalhadas pelo corpo. Já as mulheres com potencial para o cometimento de crimes eram caracterizadas como sendo aquelas com voz grossa, seios pequenos ou exageradamente grandes e extrema resistência a dores corporais.

Naquele tempo, as pesquisas de Lombroso influenciaram muitos países pelo mundo. No entanto, após alguns anos tal teoria foi sendo ultrapassada já que se revelava como algo preconceituoso e que não teria capacidade de ser comprovada cientificamente, apesar do estudioso citar exemplos de criminosos da época que apresentavam as características acima mencionadas.

Outros estudos que buscaram explicar as atitudes tomadas pelos criminosos levaram a conclusão de que estes apresentavam um quociente de inteligência bem menor do que a média das demais pessoas e assim estariam mais inclinados à prática delituosa, pois não seriam capazes de analisar as consequências dos seus atos, além de se deixarem influenciar de forma mais fácil por outras pessoas.

As explicações que buscam entender o evento criminoso também nos revelam aspectos ligados ao meio social no qual o ser humano está inserido. Segundo essa corrente de pensamento, os locais mais carentes onde o Estado é omissivo, onde não se têm escolas, hospitais ou áreas de lazer são os mais propensos às práticas criminosas, como numa espécie de causa e consequência.

É bem verdade que o ambiente social tem uma enorme influência na construção do cidadão, mas não se pode culpar exclusivamente a miséria como sendo a maior responsável pelos delitos ocasionados pelo mundo. Trata-se de uma série de fatores e controles sociais que muitas vezes são suprimidos, e acabam desencadeando uma onda de violência que beira ao caos.

Sobre essas explicações que buscam revelar a motivação para o crime, surge como destaque a Teoria Eclética, que é uma espécie de junção de vários fatores

que interferem diretamente no comportamento do ser social. Assim explicam Molina¹⁷ e Gomes:

A moderna Criminologia científica renunciou à ingênua pretensão inicial de explicar um fenômeno tão complexo como o crime com esquemas monocausais simplistas e lineares. Toda teoria contemporânea assume e parte da evidência de que na gênese ou etiologia do comportamento criminal interagem necessariamente variáveis biológicas, individuais e fatores ou processos ambientais e sociais.

Não há dúvidas de que o controle formal do Estado, como mola propulsora do desenvolvimento de uma sociedade é de vital importância para o bem da comunidade, mas também não se deve negar que o controle informal é uma ferramenta de qualidade para a construção de uma nação. Elementos como uma família estruturada, com laços firmes, educação e religião são fatores preponderantes na moldagem do cidadão, que podem livrá-lo de um eventual caminho da delinquência.

Como se observa, o crime sempre esteve presente em todos os tipos de sociedade, algumas com um grau menor de violência, outras que sofrem cotidianamente com isso, como no Brasil. Desde os séculos passados até os dias atuais, muitos estudiosos tentam dar a sua parcela de contribuição para possíveis soluções para essas condutas criminosas, demonstrando assim, que tais comportamentos sempre despertaram o interesse das pessoas, que com o tempo foi ainda mais afluído com a cobertura midiática em cima do tema.

Pelos noticiários, percebe-se que a mídia perdeu a sua verdadeira essência, que é a de informar sobre questões de interesse público para se transformar em propagadora de assuntos escandalosos, por vezes até bizarros. Amparando-se na tão sonhada liberdade de imprensa, os veículos de comunicação tratam a notícia apenas como um meio para alcançar pontos de audiência, pouco importando que para isso, seja necessário passar por cima da privacidade alheia ou ferir a ética.

Embasando tal pensamento, Gomes¹⁸ preceitua:

Escudando-se no direito à liberdade de informação, os meios de comunicação transformam a informação em diversão e parecem tornar

¹⁷ MOLINA, Antonio García-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**: reformulada, atualizada e ampliada. 6ª Ed. São Paulo; Editora Revista dos Tribunais, 2008. p. 338.

¹⁸ GOMES, Marcus Alan. **Mídia e Sistema Penal**: As distorções da criminalização nos meios de comunicação. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2015. p. 57.

legítimo o trabalho de uma imprensa que explora o escândalo, a bisbilhotice, a violação da privacidade, e incorre, não raramente, em ofensas à honra das pessoas pela divulgação de notícias infundadas. No que afeta a delinquência, o discurso punitivista prevalece. O conflito penal é transformado em espetáculo, não importa quem esteja envolvido.

A esfera penal é elevada a um patamar de contemplação. A mídia vem transformando os crimes em mercadorias, que são prontamente consumidas e que deixam para os meios de comunicação uma receita financeira bastante generosa.

Em meio a tudo isso se encontra a população, que vem sendo constantemente bombardeada com informações e matérias de todos os tipos, muitas vezes incitando a violência e a justiça com as próprias mãos, pois a mídia, especialmente a sensacionalista, alimenta tais sentimentos, já que enfatiza o total descrédito nos poderes constituídos como o judiciário e salientam que a polícia é uma instituição falida que não tem como responder aos anseios da população.

Diante dessas notícias a sociedade se torna ainda mais amedrontada e temerosa, despertando nela pensamentos punitivos, que enxergam apenas no endurecimento da pena a salvação para tais problemas e a solução para acabar com o crime. No entanto, essa não parece ser a via mais adequada para o enfrentamento da criminalidade, pois o problema deve ser combatido na sua base e não no final, como muitos querem.

Buscar a imparcialidade absoluta na imprensa é algo inimaginável, pois o jornalista, como qualquer outro ser humano, tem uma carga valorativa própria que acaba por expor. Entretanto, o maior entrave não seria essa ideologia inata, mas sim quando a notícia é manipulada, de forma a ludibriar o receptor que acaba por aceitar praticamente tudo que a mídia repassa, e isso se torna ainda mais perigoso quando o assunto envolve questões penais.

A abordagem dos meios de comunicação quando tratam de matérias ligadas à criminalidade são voltadas ao apelo emocional, são elaboradas para que as pessoas se compadeçam da triste história da vítima e execrem o suspeito. Tanto é assim que em crimes, principalmente os cometidos com violência ou grave ameaça, o suspeito que ainda não teve declarada a sua culpa, terá toda a sua vida exposta e dramatizada nos mais diversos instrumentos de comunicação.

Sobre a abordagem sensacionalista por parte da mídia em cima do acusado ou mesmo do suspeito, Gomes¹⁹ e Almeida comentam:

O sofrimento ou a humilhação (sobretudo midiática) do criminoso (do inimigo, que às vezes é apenas um suposto criminoso) gera prazer, um prazer equivalente à satisfação do crédito (prazer proporcionado pelo “direito” de vingar). Há uma equivalência (subjetiva, psicológica) entre a dor infligida contra o infrator e o dano causado (ou supostamente causado) por ele. Existe uma espécie de compensação entre o sofrimento ou humilhação do acusado e a ofensa por ele praticada (ou supostamente praticada).

No afã para a obtenção da audiência os jornalistas e toda a sua equipe não medem esforços para captar o melhor ângulo, a primeira notícia ou mesmo a entrevista exclusiva sobre aquele fato violento de grande repercussão. Para isso, utilizam-se de meios sensacionalistas como recriar a cena de um crime violento através de simulações ou mesmo entrevistar pessoas que se intitulam como especialistas da área de segurança pública.

A exploração exagerada está presente nos mais diversos instrumentos midiáticos, como na revista, na internet ou mesmo no rádio, mas sem dúvidas, o meio que retrata uma maior apelação dos noticiários e aquele que influencia sobremaneira a população é mesmo a televisão. Isso se deve a exaustiva repetição dos fatos aliado à imagem que ela propaga, juntamente com jornalistas que são verdadeiros artistas na arte de comunicar, podendo levar o público a aceitar apenas um lado como sendo verdadeiro sem se preocupar em analisar melhor a outra vertente.

Apesar de parecer antagônico, os noticiários da televisão exploram demasiadamente os assuntos ligados à criminalidade, mas, no entanto, tal abordagem apesar de longa e repetitiva, como já falado, não adentra de forma mais avançada no cerne da questão, é algo bem superficial utilizado apenas como uma maneira de prender a atenção do telespectador, tornando-o passivo, aceitando o emaranhado de notícias sem contestação ou maiores reflexões.

Em relação a esta superficialidade do meio televisivo, Hernandez²⁰ comenta:

Quem quisesse ser mais “analítico” ou “sério”, ou mesmo tivesse pretensões estéticas, deveria utilizar outras mídias. Cada vez que tentasse ser

¹⁹ GOMES, Luiz Flávio; ALMEIDA, Débora de Souza de. **Populismo penal midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico**. 1ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2013. p. 55.

²⁰ HERNANDES, Nilton. **A mídia e seus truques: o que jornal, revista, TV, rádio e internet fazem para captar e manter a atenção do público**. 1ª ed. São Paulo: Editora Contexto, 2006. p. 121.

“profundo”, teria como consequência a perda da atenção e, o que é pior, da audiência.

Tal afirmação acima transcrita nos leva a crer que o veículo televisivo é construído e formado para ser rasteiro, de forma a não aguçar a capacidade de pensamento das pessoas. E pior do que isso, a própria sociedade se esquiva de tal reflexão, pois parece muito mais cômodo concordar com aquilo que já chega “mastigado” do que fazer um exame de consciência e analisar de acordo com o seu próprio ponto de vista, de forma a tentar se afastar dos posicionamentos pré-concebidos das emissoras de comunicação.

O crime no cenário midiático é visto como um show, um espetáculo que tem a função de entreter o público e com isso gerar audiência, pouco importando a maneira como isso irá se desenvolver. Para tanto, não é incomum presenciarmos jornalistas trabalhando de forma infiltrada, ou mesmo recebendo informações privilegiadas de operações policiais de grande repercussão.

A ética da imprensa, nesses tempos dos holofotes, parece sucumbir à pressão pública por mais informações e, aproveitando-se desse cenário, a mídia não hesita em veicular cada vez mais noticiários policiais, pois se descobriu, há tempos, que o crime vende, que gera muita audiência e, conseqüentemente, faz a indústria da comunicação arrecadar mais capital, derivado principalmente dos lucros advindos dos anúncios e propagandas, cujo espaço passa a ser mais caro devido a grande visibilidade.

Essa constante aparição de informações de cunho violento vem tornando a população brasileira bastante amedrontada. Não se deve negar que a criminalidade está presente no cotidiano da sociedade e não apenas nos grandes centros urbanos, mas também nos mais longínquos vilarejos. O tráfico de droga, o roubo ou mesmo assassinato são mazelas incrustadas em nossos dias, mas que são potencializados pela cobertura quase que ininterrupta dos veículos de comunicação.

Essa exposição contínua acaba por gerar sentimentos de medo, impotência e insegurança muito grandes em todos os segmentos da população. Quando se trata então de um crime bárbaro e que gera grande repercussão, aflora nas pessoas as mais diversas sensações, desde o receio em sair das suas casas, punições mais severas, até o mais primitivo desejo de vingança.

E a mídia sabe explorar esses assuntos de forma brilhante, como um verdadeiro produto que está ali para ser consumido, como demonstra Gomes:²¹

Não existe “produto” midiático mais rentável que a dramatização da dor humana gerada por uma eliminação perversa e devidamente explorada, de forma a catalisar a aflição das pessoas e suas iras. Isso ganha uma rápida solidariedade popular, todos passando a fazer um discurso único: mais leis, mais prisões, mais castigos para os sádicos que destroem a vida de inocentes e indefesos.

Não se pode deixar de reconhecer o papel da imprensa como sendo de grande relevância para as sociedades democráticas. A luta pela liberdade de expressão foi algo conquistado à base de muita persistência e de pessoas que tinham em mente um ideal a seguir. Contudo, essa tal liberdade não pode servir como pretexto para se ferir preceitos éticos e morais, nem tampouco violar as garantias individuais. Além disso, não se trata de limitar a liberdade dos veículos da mídia, mas sim, prezar por um noticiário sem manipulação e distorções, bem diferente do que se enxerga atualmente.

No que diz respeito à liberdade de imprensa, Karam²² analisa:

A luta pela liberdade de imprensa tem já alguns séculos e sua origem está na própria luta pela liberdade literária constrangida pela Igreja. Com o aparecimento dos primeiros jornais periódicos, no final do século XVI, a luta toma nova dimensão em escala social. Este processo chega a dois momentos marcantes; a Independência dos Estados Unidos, em 1776 (quando a liberdade de imprensa passa a ser entendida como suporte da própria liberdade social), e a Revolução Francesa, que, a partir de 1789, proclamou também a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, dispondo que a liberdade de exprimir ideias e opiniões era um dos direitos mais preciosos da humanidade.

A própria Constituição Federal do Brasil²³, assegura em seu artigo 5º:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

²¹ GOMES, Luiz Flávio: Casal Nardoni: inocente ou culpado (parte 1). Mar. 2010. Disponível em: <http://ww3.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20100315111040784>. Acesso em: 11 ago. 2016.

²² KARAM, Francisco José. **Jornalismo, ética e liberdade**. 1ª ed. São Paulo: Editora Summus, 1997. p. 16-17.

²³ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013. p.13.

Percebe-se que a Magna Carta se preocupou de forma específica com as garantias inerentes à liberdade de comunicação e de manifestação. Tais direitos foram influenciados pela própria população e pelos legisladores que viviam sobre um regime ditatorial, onde a censura era sombra presente nos veículos de imprensa.

Apesar desse importante passo, não se deve esquecer que a mídia, por muitas vezes, “rasga” a Constituição, pois não assegura o direito ao cidadão de ser considerado culpado somente após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Eis que, na busca pelo “furo de reportagem”, acaba por veicular matérias expondo de forma vexatória o suspeito, sem obedecer as mínimas garantias constitucionais que qualquer pessoa tem direito.

Apesar da rapidez que a sociedade exige dos meios de comunicação, o jornalista deverá ter um papel cuidadoso naquilo que está noticiando. Deve-se colher os fatos de maneira cautelosa, primando sempre pela verdade e clareza nas informações, pois aquilo que ele propaga poderá ter efeitos devastadores na vida de alguém, principalmente quando se trata de matéria falsa ou deturpada. Sabe-se que em casos de inverdades é concedido o direito de resposta, mas muitas vezes, o dano já está configurado.

Por isso é necessário um maior controle e fiscalização dos veículos de imprensa por parte do Estado, através dos setores competentes, para que cada empresa de comunicação e também os seus jornalistas possam responder de forma exemplar pelos seus erros, principalmente aqueles que afetem de maneira gravosa a vida das pessoas, sem que isso se configure um retorno da censura ou repressão típica de períodos ditatoriais.

Um dos exemplos mais notórios de casos em que a imprensa explorou demasiadamente, fazendo um julgamento antecipado, sem oferecer a mínima chance de defesa, foi o do episódio envolvendo a Escola de Base de São Paulo. Noticiou-se a todo instante que os proprietários da escola infantil eram pedófilos, que se aproveitavam dos alunos para cometerem orgias.

Os donos do colégio foram achincalhados pela opinião pública, os veículos de comunicação, principalmente os sensacionalistas, execraram os diretores e professores. No entanto, após investigações, foi comprovado que as acusações eram falsas e que jamais tinha sido cometido nenhum abuso sexual por parte dos integrantes do centro escolar.

Era tarde. A vida dos envolvidos nesse boato já estava praticamente destruída. A escola fechou, as dívidas se avolumaram e os veículos informativos agiram como se nada tivesse acontecido, como sendo apenas um simples erro de apuração.

Sobre esse caso, a editoria do site pragmatismo político escreveu:

Dezoito anos atrás, os donos da Escola de Educação Infantil Base, na zona sul de São Paulo, foram chamados de pedófilos. Sem toga, sem corte e sem qualquer chance de defesa, a opinião pública e a maioria dos veículos de imprensa acusaram, julgaram e condenaram Icushiro Shimada, Maria Aparecida Shimada, Mauricio Alvarenga e Paula Milhim Alvarenga. [...] Chegou-se a noticiar que, antes de praticar as ações perversas, os quatro sócios cuidavam ainda de drogar as crianças e fotografá-las nuas. “Kombi era motel na escolinha do sexo”, estampou o extinto jornal Notícias Populares, editado pelo Grupo Folha. “Perua escolar carregava crianças para a orgia”, mancheteu a também extinta Folha da Tarde. [...] O TJ entendeu que a atuação da imprensa deve se pautar pelo cuidado na divulgação ou veiculação de fatos ofensivos à dignidade e aos direitos de cidadania. Em março de 1994, a imprensa publicou reportagens sobre seis pessoas que estariam envolvidas no abuso sexual de crianças, alunas da Escola Base, localizada no Bairro da Aclimação, em São Paulo. Jornais, revistas, emissoras de rádio e de tevê **basearam-se em “ouvir dizer” sem investigar o caso**. Quando foi descoberto, a escola já havia sido depredada, os donos estavam falidos e eram ameaçados de morte em telefonemas anônimos.²⁴

São em situações como essa que se percebe a importância da imprensa em transmitir os fatos de maneira responsável e não apenas propagar as informações sem o devido cuidado, pois especulações motivadas pelo desejo de exclusividade e de rapidez nas matérias poderão gerar estragos que, às vezes, nunca serão apagados, mudando completamente a vida das pessoas envolvidas nos casos.

A liberdade de imprensa deveria servir para que os veículos pudessem levar as informações do que acontece para a sociedade, sem interrupções ou qualquer tipo de censura, realizando assim a sua função primordial. Mas, o que se presencia, por muitas vezes, é a total violação dos direitos basilares do ser humano, como o da preservação da intimidade. A mídia se valendo do escudo da livre informação acaba ferindo a dignidade humana, pouco importando se a notícia realmente tem veracidade, pois o que vale é a audiência a todo o custo.

Noticiar sobre o crime passa a ser uma pauta fácil de colocar em prática, pois as coletas de informações são superficiais, as emissoras se preocupam mais com as

²⁴ Caso Escola Base: Rede Globo é condenada a pagar R\$ 1,35 milhão. **Pragmatismo Político**, dez. 2012. Disponível em: <<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2012/12/caso-escola-base-rede-globo-e-condenada-pagar-r-135-milhao.html>>. Acesso em: 18 ago. 2016.

conjecturas sobre os fatos, de modo a prender a atenção das pessoas, que sem perceber ficam sensibilizadas com o sofrimento da vítima e acabam por condenar antecipadamente o suposto autor do delito.

Não é à toa que a mídia recebe a denominação de quarto poder, tamanha a sua influência e penetração no seio social. Valendo-se dessa grande aceitação, os meios de comunicação utilizam uma linguagem forte, fazendo acreditar que a onda de insegurança é tão alarmante que poderemos ser os próximos vitimados pelos criminosos e, para tentar evitar esse fato, nos valem de todos os artifícios para combater a delinquência.

No esforço para se proteger do que parece inevitável a população recorre ao isolamento, cercando e aumentando os muros das suas “fortalezas”, deixando de fazer algo por medo de sair às ruas e quem tem uma condição financeira mais elevada utiliza carros blindados ou recorre a uma empresa de segurança particular para proteger o patrimônio. Nessa situação alimentada pelo medo, até mesmo o outro, pelo simples fato de ser estranho, já representa uma ameaça.

Não se deve esquecer que o Brasil atravessa um cenário acentuado de violência e, nas linhas acima, não se buscou mostrar o contrário. No entanto, o que se procura esclarecer é a propagação desarrazoada por parte da imprensa de noticiários, por vezes assustadores, da criminalidade no país. Isso contribui sobremaneira para desencadear um sentimento de pânico geral, que amedronta e cria uma cultura defensiva, de isolamento por parte da população que se vê acuada.

A linguagem da mídia busca incutir na mente das pessoas o desejo de punição e castigo pelo desvio de conduta. Quando, por exemplo, um apresentador de um programa policial explicita a sua opinião pedindo pena de caráter perpétuo ou mesmo de morte, há uma aceitação popular muito grande, porque a sociedade brasileira se vê desamparada e injustiçada. Isso não é por acaso, o discurso dos jornalistas são direcionados para que o receptor concorde com ele e crie uma empatia com o veículo.

O aumento de pena, a tipificação criminal de novas condutas e o desejo por mais prisões não são questões atuais, pois já há muito tempo a opinião pública cobra este tipo de atitude, que muitas vezes são adotadas pelos políticos que, por questões eleitoreiras, legislam de forma emergencial, sem uma análise mais elaborada do tema. Contudo, o aumento da repressão não parece ser o meio mais eficaz de se combater a criminalidade, já que foram realizadas algumas ações como

construção de presídios e aumento do efetivo policial, mas a criminalidade só aumenta.

Apenas como parâmetro, verifica-se que mesmo com a construção de mais cadeias e aumento da tropa, os índices de criminalidade subiram assustadoramente. O número de homicídios cresceu de forma vertiginosa, passando de 11,7% por 100 mil habitantes, no ano de 1980, para 29%, no ano de 2012²⁵. Vindo a comprovar que a solução tão difundida pela mídia não rende os frutos propagados.

Por isso, é importante que outras ações sejam postas em prática, pois somente o Direito Penal e o aumento da repressão, sem oportunidades e perspectivas de futuro, não serão suficientes para mudar o cenário atual. Nesse sentido corrobora Dotti²⁶:

O Direito Penal, através de sua concreta aplicação, não é o único meio para enfrentar a criminalidade. Sendo o delito um fato complexo, resultante de múltiplas causas e fatores, o seu combate deve ser estabelecido através de diversas instâncias tanto formais como materiais. São instâncias formais: a lei, a polícia, o ministério público, o poder judiciário, as instituições e os estabelecimentos penais. São instâncias materiais: a família, a escola, a comunidade (associações sindicatos), etc.

A mídia também deveria colaborar com esse papel educacional, participando junto à comunidade, divulgando ações de combate ao crime, cobrando melhorias nos aspectos sociais, divulgando projetos de reinserção social. Todavia, não se observa uma cobertura satisfatória em relação a essas atitudes, pelo contrário, se dá uma maior importância a escândalos e a criminalidade, criando-se assim, nas palavras de Luiz Flávio Gomes²⁷, um verdadeiro “populismo penal midiático”.

Tal expressão se encaixa perfeitamente nos meios de comunicação de massa, que a todo instante propagam não só a violência cometida pelo infrator, como também alimenta ainda mais o sentimento de revolta por parte da população, que parecesse retroceder à Idade Média na busca pela punição severa e por

²⁵Instituto Avante Brasil. Criminalidade no Brasil. Disponível em: <<http://d2kefwu52uvymq.cloudfront.net/uploads/2014/08/Criminalidade-no-Brasil.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2016.

²⁶ DOTTI, René Ariel. **Curso de Direito Penal**: Parte Geral. Rio de Janeiro: Forense, 2001. p. 16.

²⁷ Doutor em Direito Penal pela Faculdade de Direito da Universidade Complutense de Madri (2001) e Mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito da USP (1989). Presidente do Instituto Avante Brasil (IAB). Jurista e professor em vários cursos de pós-graduação nacionais e internacionais e autor de diversas obras jurídicas.

castigos para os que burlam as leis, mesmo que para isso as garantias constitucionais possam ser desprezadas.

A respeito da cobertura midiática sobre os casos violentos, Vieira²⁸ destaca:

A valorização da violência, o interesse pelo crime e pela justiça penal é uma prática enraizada na mídia, que encontra seu melhor representante no jornalismo sensacionalista. Utilizando-se de um modo próprio da linguagem discursiva, ágil, coloquial e do impacto da imagem, promove uma banalização e espetacularização da violência.

Nesses episódios tudo é permitido para se alcançar a audiência e chamar a atenção da sociedade. Jornais impressos estampam capas chamativas, os portais de internet ficam em ebulição, lançando notícias a todo o momento, sem ao menos checar com cuidado a procedência da informação, as emissoras de televisão buscam o furo de reportagem e, muitas vezes, apresentam até a própria reconstituição do crime, numa peculiar cena de terror.

E essas linguagens e expressões próprias dos comunicadores e dos jornalistas ligados à mídia sensacionalista ficam mais afloradas quando ocorrem crimes de grande repercussão, com pessoas famosas, tragédias envolvendo famílias e principalmente eventos criminosos que serão julgados pelo Tribunal do Júri Popular.

²⁸ VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. **Processo Penal e Mídia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 55.

4 A IMPRENSA COMO INSTRUMENTO DE JULGAMENTO SOCIAL E JURÍDICO NOS CRIMES DO TRIBUNAL DO JÚRI

Muitas são as versões que tratam sobre a origem do Tribunal do Júri Popular, alguns historiadores afirmam que tal instituição teve como berço a civilização grega, enquanto outros identificam o seu nascedouro como sendo em Roma. No entanto, a corrente dominante atesta que foi na Inglaterra, com a Magna Carta de 1215, que ele surgiu nos moldes dos dias atuais, guardadas as devidas proporções decorrentes das transformações sociais e jurídicas vivenciadas. Assim assinala Marques:²⁹

Nascido na Inglaterra, depois que o Concílio de Latrão aboliu as ordálias e os juízos de Deus, ele guarda até hoje a sua origem mística, muito embora ao ser criado, retratasse o espírito prático e clarividente dos anglo-saxões. Na terra do *common law* onde o mecanismo das instituições jurídicas, com o seu funcionamento todo peculiar, tanto difere dos sistemas dos demais países onde impera a tradição romanística, é o Júri um instituto secular e florescente, cuja prática tem produzido os melhores resultados.

O modelo de Júri inglês também influenciou a população da França, que na época da Revolução Francesa, em 1789, o adotou e passou a disseminá-lo em boa parte do continente Europeu, acreditando ser a maneira mais justa e eficaz para o julgamento das pessoas, sem tantas amarras do poder monárquico e absolutista que imperava naquele país.

No Brasil, o Júri foi criado no ano de 1822 para tratar de assuntos ligados aos crimes de imprensa. Sobre esse período Nucci³⁰ descreve:

Assim, em 18 de junho de 1822, por decreto do Príncipe Regente, instalou-se o Tribunal do Júri no país, atendendo-se ao fenômeno de propagação da instituição corrente em toda a Europa. Era inicialmente um tribunal composto por 24 cidadãos “bons, honrados, inteligentes e patriotas”, prontos a julgar os delitos de abuso de liberdade de imprensa, sendo suas decisões passíveis de revisão somente pelo Regente.

Posteriormente, com o advento das constituições que se seguiram, o Júri enfrentou alguma resistência, principalmente na Carta de 1937 onde não havia algo que estabelecesse a sua vigência. Contudo, foi na atual Constituição Federal (1988),

²⁹ MARQUES, Jose Frederico. **A instituição do Júri**. Campinas: Editora Bookseller, 1997. p. 20.

³⁰ NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo e execução penal**. 1ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. p. 664-665.

que ele ganhou força como sendo uma instituição democrática, onde o réu tem a oportunidade de ser julgado pelo seu par, com todas as garantias constitucionais asseguradas.

O Júri está disciplinado na Constituição Federal, no campo referente aos Direitos e Garantias Individuais e Coletivos, mais precisamente no artigo 5º, XXXVIII, tendo como pilares: o sigilo das votações, a soberania dos veredictos, a plenitude de defesa e a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, quais sejam: homicídio; induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio; infanticídio e aborto, todos previstos no Código Penal Brasileiro.

Assim, afirma Campos³¹:

Como todos os órgãos do Poder Judiciário, o Júri é previsto na Constituição Federal, mas, em vez de ser inserido, como lhe seria próprio, no capítulo do Poder Judiciário, é ele colocado nos dos Direitos e Garantias Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXVIII), a fim de ressaltar a sua razão original, histórica, de ser uma defesa do cidadão contra as arbitrariedades dos representantes do poder, ao permitir a ele ser julgado por seus pares. Entretanto, tal inserção não afasta sua verdadeira natureza jurídica de ser um órgão especial da Justiça comum, encarregado de julgar determinados crimes.

Como mencionado anteriormente, o Júri tem uma importante função, tendo o cidadão comum a responsabilidade de proferir o seu voto de maneira consciente e justa. Ainda na definição de Campos:³²

O Júri é um órgão especial do Poder Judiciário de primeira instância, pertencente à Justiça comum, colegiado e heterogêneo – formado por um juiz togado, que é seu presidente, e por 25 cidadãos - que tem competência mínima para julgar os crimes dolosos praticados contra a vida, temporário (porque constituído para sessões periódicas, sendo depois dissolvido), dotado de soberania quanto às suas decisões, tomadas de maneira sigilosa e inspiradas pela íntima convicção, sem fundamentação, de seus integrantes leigos.

O Júri enquadra-se no rol das cláusulas pétreas, ou seja, não poderá ser alvo de modificações em seu conteúdo, nem tampouco ser extinto. Qualquer alteração nesse sentido é passível de inconstitucionalidade, sendo assim, o Poder Legislativo não poderá apresentar emendas constitucionais que visem abolir tal instituto.

³¹ CAMPOS, Walfredo Cunha. **Tribunal do Júri**: teoria e prática. 2ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2013. p. 03.

³² CAMPOS, Op. Cit. p.03.

A plenitude de defesa, por muitas vezes, ainda é vista como sendo algo semelhante à ampla defesa. No entanto, a intenção do legislador foi clara ao enfatizar que a defesa daqueles que se encontram no banco dos réus deve ser plena, podendo o advogado valer-se, inclusive, de argumentos não jurídicos a fim de convencer os jurados sobre sua tese.

Além disso, caso o magistrado avalie que o defensor esteja desempenhando um papel ineficiente, poderá determinar a dissolução do Conselho de Sentença e nomear outro advogado, por acreditar que o réu encontra-se indefeso. Sobre esse fato, Nucci³³ comenta:

Um defensor pode ser menos preparado para conduzir a defesa de um réu durante a instrução criminal que se desenvolve diante do juiz togado, mesmo porque este profissional pode suprir suas falhas, até mesmo para acolher teses que defluem das provas dos autos, mas que as partes não sustentaram em suas alegações, o que não ocorre no Júri, cujos magistrados de fato são leigos e impossibilitados de agir da mesma forma. O juiz presidente não pode invadir a sede dos debates, pois estaria corrompendo sua imparcialidade perante o Conselho de Sentença, mesmo que fosse para beneficiar o réu, rompendo a igualdade entre as partes e afetando o contraditório, bem como o devido processo legal [...]. A plenitude de defesa, como característica básica da instituição do Júri, clama por uma defesa irretocável, seja porque o defensor tem preparo suficiente para estar na tribuna do Júri, seja porque o réu pode utilizar o seu direito à autodefesa, ouvido em interrogatório e tendo sua tese devidamente levada em conta pelo juiz presidente, por ocasião da elaboração do questionário.

O princípio da plenitude de defesa tem como condão oferecer ao réu a possibilidade de uma defesa justa, com paridades de armas, de modo que exista equilíbrio no momento do julgamento, que o promotor e o advogado de defesa possam exercer o seu trabalho de forma leal e completa, sem restrições que dificultem o bom andamento da sessão do Júri.

Neste mesmo entendimento, corrobora Fernandes:³⁴

Quis o legislador constituinte, além da ampla defesa geral de todos os acusados, assegurar ao acusado do Júri mais, ou seja, a defesa plena, levando em conta principalmente o fato de que, diferentemente das decisões judiciais nos processos em geral, a decisão dos jurados não é motivada. [...] Assim, há que se exigir mais do advogado do Júri, e, daí, a necessidade de que se garanta ao acusado a plenitude de defesa, ou seja, uma defesa completa.

³³ NUCCI, Guilherme de Souza. **Júri: princípios constitucionais**. 1ª ed. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 1999. p. 140-141.

³⁴ FERNANDES, Antonio Scarance. **Processo penal constitucional**. 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 187-188.

Outro importante princípio que norteia o Tribunal do Júri é o sigilo das votações. Desta maneira, o jurado tem a garantia de que o seu voto não será público e que terá total liberdade para decidir por aquilo que entender mais justo, sem pressões ou qualquer tipo de interferências que possam macular o rito.

Essa independência é fundamental e visa assegurar a tranquilidade dos escolhidos que fazem parte do Conselho de Sentença. Acerca desse princípio Mirabete³⁵ comenta:

A natureza do Júri impõe proteção aos jurados e tal proteção se materializa por meio do sigilo indispensável em suas votações e pela tranquilidade do julgador popular, que seria afetada ao proceder a votação sob vistas do público.

Faz-se necessário explicar que a contagem dos votos é feita em sala secreta e, quando obtidos quatro votos no mesmo entendimento, o procedimento é imediatamente finalizado, para que não exista comprometimento em relação ao sigilo do ato em caso de uma possível unanimidade. Nesse mesmo entendimento diz Arbage.³⁶

A exposição de um veredicto unânime afetaria, segundo alguns doutrinadores, o princípio constitucional do sigilo das votações. Sustenta-se que, na hipótese de os sete jurados responderem afirmativa ou negativamente ao quesito, saber-se-á, logicamente, o que todos os integrantes do Conselho de Sentença decidiram. Devido a isto, esta corrente doutrinária sustenta que é necessário que o Juiz Presidente encerre a conferência dos votos sempre que encontrar quatro votos no mesmo sentido.

Já o princípio da soberania dos veredictos tem como objetivo a manutenção da decisão tomada pelos jurados, não podendo o magistrado reverter o que foi proferido. Tal mudança só será possível nas excepcionais hipóteses do artigo 593, do Código de Processo Penal³⁷, que tem a seguinte redação:

³⁵ MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de direito penal**. 22ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2006. p. 494.

³⁶ ARBAGE, Lucas. O Tribunal do Júri e o sigilo das votações: o veredicto unânime no Tribunal do Júri põe em risco algum princípio constitucional? Set. 2014. Disponível em: <<http://lucasarbage.jusbrasil.com.br/artigos/151156665/o-tribunal-do-juri-e-o-principio-do-sigilo-das-votacoes>>. Acesso em: 20 set. 2016.

³⁷ BRASIL. Lei n. 3689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. In: PLANALTO. **Legislação Republicana Brasileira**. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm>. Acesso em: 18 set. 2016.

Caberá apelação no prazo de 5 (cinco) dias: III - das decisões do Tribunal do Júri, quando: a) ocorrer nulidade posterior à pronúncia; b) for a sentença do juiz-presidente contrária à lei expressa ou à decisão dos jurados; c) houver erro ou injustiça no tocante à aplicação da pena ou da medida de segurança; d) for a decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos.

Ainda em relação a essa importante função dos jurados, indaga-se sobre a acepção da palavra “par”, pois o seu significado sugere algo semelhante, igual. Todavia, questiona-se sobre o senso de justiça de um Tribunal composto por jurados de nível cultural e realidade social distintos daquele que cometeu um crime de competência do Júri. Será que a situação seria vista com os mesmos olhos, caso os jurados tivessem o mesmo nível escolar e social do acusado?

Nesse prisma, Nucci³⁸ explica:

Par, é a pessoa humana, aquele que é igual, semelhante, parceiro, lembrando-se que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (art. 5º, caput, CF). Portanto, é natural que possa uma pessoa ignorante julgar o culto e vice-versa. A despeito disso, há opiniões em sentido contrário. Frederico Marques sustenta que pessoas abonadas, compondo o Júri, podem compreender melhor o delinquente que mata por ciúmes, embora possa não ter a mesma condescendência com o operário que mata o patrão ou com o pobre que, impelido pela fome, tira a vida de um rico para roubar (A instituição do Júri, p. 96). Por sua vez, Pontes de Miranda recomenda devessem os jurados ser retirados de todas as classes sócias e não somente de uma ou algumas (comentários à Constituição de 1946, p. 335). Assim também o magistério de Roberto Lyra (Introdução à obra O Júri sob todos os aspectos, de Rui Barbosa, p. 24-25).

A questão vem sendo muito discutida no tocante à credibilidade do julgamento e do efetivo senso de justiça que está sendo aplicado. Os defensores desse princípio alegam que é a forma mais justa, pois o réu tem a possibilidade de ser julgado por pessoas do povo, sem tanto tecnicismo. Por outro lado, a corrente oposta acredita que a falta de conhecimentos específicos no campo jurídico podem comprometer gravemente o julgamento.

Com efeito, o legislador, inclusive, estabeleceu alguns critérios que devem ser levados em consideração para a escolha dos jurados que formarão o Conselho de Sentença, como por exemplo, a idade (ser maior de 18 anos) e a notória idoneidade.

De acordo com o que preceitua o artigo 425, do Código de Processo Penal³⁹, o alistamento dos jurados é feito da seguinte maneira:

³⁸ NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 6ª ed. revisada, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p.761.

Anualmente, serão alistados pelo presidente do Tribunal do Júri de 800 (oitocentos) a 1.500 (um mil e quinhentos) jurados nas comarcas de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) nas comarcas de mais de 100.000 (cem mil) habitantes e de 80 (oitenta) a 400 (quatrocentos) nas comarcas de menor população.

Em momento posterior serão sorteados vinte e cinco jurados dentre os alistados, e destes, sete constituirão o Conselho de Sentença em cada sessão de julgamento. A função de jurado é obrigatória e a sua ausência de forma injustificada ensejará multa de um a dez salários mínimos, a ser definida pelo juiz de acordo com a capacidade econômica do jurado.

Apesar da obrigatoriedade, algumas pessoas, em razão do cargo, função pública ou situações excepcionais são isentas do Júri, são eles: o Presidente da República e os Ministros de Estado; Governadores e Secretários; membros do Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; Prefeitos; Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, assim como seus servidores; autoridades e servidores da polícia e da segurança pública, militares em serviço ativo; maiores de 70 anos que assim requeiram a sua dispensa e, aqueles que tiverem justo impedimento, desde que também solicitem o afastamento.

Além desse grupo mencionado, alguns cidadãos por motivo religioso, político ou filosófico podem se recusar a participar do Tribunal do Júri. Sobre essa situação específica, Távora⁴⁰ e Alencar discorrem:

A recusa do serviço do Júri, quando fundada em convicção religiosa, filosófica ou política, importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. Note-se que aqui o cidadão apresenta justificativa que afasta a aplicação da multa do § 2º, do art. 436, CPP. Contudo, a ele é imposta a prestação de serviço alternativo, que é “o exercício de atividade de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins” (art. 438, § 1º, CPP), devendo ser fixado pelo juiz em compasso com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade (§ 2º).

³⁹ BRASIL. Lei n. 3689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. In: PLANALTO. **Legislação Republicana Brasileira**. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm>. Acesso em: 19 set. 2016.

⁴⁰ TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de Direito Processual Penal**. 4ª ed. Salvador: Editora Jus Podivm, 2010. p. 774-775.

Na Sessão do Júri cabe ao juiz presidente esclarecer para os jurados que eles não poderão se comunicar entre si, seja no momento do efetivo julgamento ou mesmo durante o período de intervalo. Tal conduta se faz necessária para evitar qualquer tipo de influência, o que poderia interferir no julgamento justo e baseado na íntima convicção. Evidentemente as perguntas e questionamentos sobre fatos atinentes ao caso específico poderão ser feitos as testemunhas ou mesmo ao magistrado.

Após falarmos sobre a instituição do Júri e os seus mais importantes aspectos, como a sua origem e formação, os seus princípios norteadores e a função essencial dos julgadores, cumpre analisar, propriamente, a carga de influência que a mídia exerce sobre os jurados nos crimes de competência do Tribunal do Povo, principalmente naqueles com alta visibilidade nos meios de comunicação.

A conjuntura atual nos revela uma sociedade globalizada, ligada pelos meios de comunicação onde os laços foram estreitados graças às tecnologias e a facilidade que é proporcionada pelos avanços da modernidade, principalmente no que se refere ao campo dos noticiários.

O termo aldeia global se ajusta perfeitamente ao cenário de hoje, onde até mesmo os mais longínquos lugares são abrangidos pela carga de informações advindas dos veículos midiáticos.

Sabe-se que é muito grande a influência exercida no cidadão pelos grandes veículos da imprensa, sejam eles escritos, falados, televisionados ou mais recentemente através das ondas da internet e da sua velocidade na propagação dos informativos que chegam até as pessoas.

Esse incessante bombardeio de informações por parte da mídia, principalmente a respeito de fatos ligados aos crimes contra a vida, poderá acarretar no cidadão uma mudança em sua opinião e no seu jeito de agir. É bem verdade que todos podem e, se assim entender, devem mudar o seu modo de encarar determinado fato ou situação. No entanto, com o poder da imprensa, essa mudança de atitude parece está viciada, como sendo algo que não partiu de uma análise mais profunda das notícias, mas sim decorreu de uma ideia preestabelecida pelo divulgador da informação, sem que o próprio receptor perceba.

Nesse sentido, assevera Gomes⁴¹

⁴¹ GOMES, Marcus Alan, 2012, p. 04, apud GOMES, Luiz Flávio. Op. Cit. p.71.

A mídia produz uma visão distorcida da realidade e fomenta no público um sentimento generalizado de insegurança. Desta feita, explora o discurso da punição mais severa e exemplar, prisão perpétua ou pena de morte (todos esses meios justificam o fim retributivo), sendo a repressão penal o principal instrumento desse discurso que elege o inimigo e o estigmatiza. A informação é preparada como uma isca atrativa, que o público fisga sem pensar, incapaz de perceber que, escondido atrás de notícias e imagens de intenso apelo emocional, está o anzol que o impedirá de fazer outras escolhas, de tomar o caminho da própria convicção.

Os fatos envolvendo o Tribunal Popular quando expostos pela mídia, adquirem uma enorme repercussão no seio social, o que provavelmente influenciará o julgamento do caso, pois os jurados e até mesmo o juiz, como integrantes da sociedade, são atingidos pelos noticiários e pela excessiva veiculação das notícias sobre os crimes, tendo, apesar disso, a difícil missão de “aplicar a justiça”.

É bem verdade que o juiz é treinado para que as interferências externas não maculem o seu senso de justiça e que a aplicação da lei seja a mais isenta possível. Entretanto, no que se refere aos jurados, essa tarefa parece ser mais difícil, já que não se exige nenhum tipo de formação jurídica, tendo apenas como norte a sua íntima convicção.

Nesse contexto, é de se concordar que a situação do jurado é bastante complexa, pois as interferências advindas da população, por meio da imprensa, poderá fazer com que ele se sinta pressionado a julgar de acordo com o clamor das ruas e não com a sua própria consciência. Assim relata Souza⁴²:

Como um jurado pode ser imparcial e isento, se ele já chega ao julgamento contaminado com detalhes que afetam sua capacidade de decidir? Se um réu já foi julgado pela mídia, como o jurado vai inocentá-lo e depois voltar a ter uma vida normal na sociedade?

Não restam dúvidas de que o papel da mídia na cobertura dos fatos é de extrema importância para a solidificação da democracia no país, além de cumprir com a sua função social de informar sobre os mais variados assuntos.

Contudo, a veiculação sensacionalista e praticamente ininterrupta de assuntos ligados à violência, acaba sendo um desserviço para a sociedade, que se encontra amedrontada e ávida por “justiça” a qualquer custo.

⁴² SOUZA, Artur César de. **A decisão do juiz e a influência da mídia**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. p. 97.

Envoltos nessa incessante exposição, a população acompanha e se integra aos fatos noticiados. A partir disso, se faz um juízo de valor com base nas informações que são emitidas pelos meios de comunicação, estabelecendo geralmente dois lados opostos: “o vilão e o mocinho”, como se a questão não fosse muito mais complexa e profunda.

Apesar da cobertura diuturna dos casos de grande repercussão, a mídia não apresenta uma análise detalhada e imparcial dos fatos. Aliado a isso, o receptor não faz um exame mais crítico da questão e acaba aceitando o que a imprensa propaga, seja por falta de tempo ou mero desinteresse.

As notícias alimentadas pelo crime alcançam precisamente a sensibilidade das pessoas, provocando as mais diversas sensações, desde o sentimento de pena em relação à vítima, revolta, até o desprezo e o desejo de vingança pelo suposto autor do delito.

Sobre o tema, GOMES⁴³ destaca:

A população, em geral, no entanto, em tempos de populismo punitivo, não postula apenas o castigo devido, porém, cada vez mais reivindica castigos mais duros, “mão dura” contra o crime, fim da impunidade, corte de direitos e garantias fundamentais, retrocessos à Idade Média etc. (Uma coisa é castigo, outra bem diferente é o que pretende o populismo punitivo, que é antes de tudo vingativo).

A exposição retratada pelos veículos da mídia nos fatos relacionados ao Tribunal do Júri, muitas vezes, acaba por dificultar que o réu possa ter um julgamento justo e imparcial, pois é notório que a carga de influência por parte dos meios de comunicação é muito grande e deixam marcas incutidas na mente da opinião pública que são difíceis de apagar, mesmo porque são lembradas insistentemente na programação jornalística.

Não seria exagero dizer que, em alguns casos, a mídia tem a força de absolver ou condenar uma pessoa antes mesmo dela sentar-se no banco dos réus, agindo como um verdadeiro Tribunal Social, mas sem qualquer legitimidade para isso. É muito difícil que o jurado seja imparcial e não incuta em sua mente as informações transmitidas pelos jornais a todo instante.

Nesse diapasão, TUCCI⁴⁴ relata:

⁴³ GOMES, Luiz Flávio; ALMEIDA, Débora de Souza de. **Populismo penal midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico**. 1ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2013. p. 64.

Indubitável é que a pressão da mídia produz efeitos perante o juiz togado, o qual se sente pressionado pela ordem pública, por outro lado, de maior amplitude é este efeito sobre o Júri Popular que possui estreita relação com a opinião pública construída pela campanha midiática. É óbvio, pois, que isto faz com que a independência do julgador se dissipe não podendo este realizar um julgamento livre por estar diante de uma verdadeira coação. “Levar um réu a julgamento no auge de uma campanha de mídia é levá-lo a um linchamento, em que os ritos e fórmulas processuais são apenas a aparência da justiça, se encobrendo os mecanismos cruéis de uma execução sumária”.

Por muitas vezes, princípios constitucionais como o contraditório, ampla defesa e o da presunção de inocência, não são levados em consideração. Faz-se uma verdadeira devassa na vida do suspeito, a honra, a intimidade e a paz são afetadas gravemente.

Como se não bastasse, a família também se torna alvo das especulações e achincalhamentos advindos da rua, provocados pelos veículos sensacionalistas. Assim comenta Mello⁴⁵:

Holofotes cinematográficos são dirigidos ao suspeito do crime com o intuito de revelar a sua identidade e personalidade. Em poucos segundos, sabe-se de tudo, detalhadamente, a respeito da vida desse cidadão e de seus familiares. Tudo é vasculhado pela mídia. Bastam alguns momentos para que eles se vejam em todas as manchetes de telejornais, revistas e jornais. A mídia, assim, vai produzindo celebridades para poder realimentar-se delas a cada instante, ignorando a sua intimidade e privacidade.

Não é raro nos depararmos com programas escandalosos que a todo instante transmitem informações mal apuradas ou até mesmo inverídicas sobre crimes. Sabedores do encantamento que provocam no grande público, as empresas investem maciçamente na contratação de apresentadores e repórteres que conseguem captar a atenção da massa.

No entanto, para conseguir visibilidade, a função do jornalista está sendo direcionada para uma vertente que foge da sua área de competência, pois não raramente, encontram-se comunicadores exercendo o papel de investigadores, se infiltrando em operações e se arriscando na busca por informações privilegiadas.

No que diz respeito ao próprio ato do Júri, sobretudo aqueles que envolvem personalidades públicas ou outros de elevada repercussão, nota-se que as

⁴⁴ TUCCI, Rogéria Lauria. **Tribunal do Júri**: Estudo sobre a mais democrática instituição jurídica brasileira. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999. p. 115.

⁴⁵ MELLO, Carla Gomes de. Mídia e crime: Liberdade de informação jornalística e presunção de inocência. Ago. 2010. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/7381/6511>>. Acesso em: 04/10/2016.

imediações do fórum ficam repletas de veículos da grande mídia, que levam a todo o momento informações sobre o fato no exato momento em que eles acontecem.

A música do plantão jornalístico, quando transmitida pela televisão, tem o poder de silenciar a mais barulhenta das casas, não só pelo simples desejo de se manter informado sobre o assunto, mas principalmente pela curiosidade do que irá ser transmitido pelo repórter, do cenário e da atmosfera que envolve todo o rito do Tribunal.

É de se perceber que a televisão, em especial, monta todo um aparato para hipnotizar o telespectador. Os jornalistas dos programas policiais “mancham de sangue” o noticiário, fazem uso de linguagens específicas como: “o criminoso”, o “matador”, que já denotam a própria opinião e, por conseguinte, acabam por ganhar a empatia da população que termina por concordar com o ponto de vista e a ideologia da emissora.

O papel da mídia deveria ser bem diferente do que hoje é apresentado. A sua essência é a de informar a população sobre os acontecimentos, de forma clara e objetiva, prezando pela veracidade das informações e imparcialidade na propagação das notícias, deixando com que a sociedade possa tirar as suas próprias conclusões acerca dos fatos e assim emitir o seu juízo de valor de forma consciente.

Contudo, é exatamente o oposto que ocorre. Os veículos de imprensa não estão muito preocupados com a procedência da notícia, se ela é verdadeira ou se trata apenas de uma invenção feita para gerar audiência e, por consequência, lucros. A notícia é feita para ser consumida e o que importa é a sua venda.

Para alimentar esta voraz indústria, as empresas têm que buscar assuntos que possam despertar o interesse do povo e nada chama mais a atenção do que o crime e o cenário peculiar de um julgamento. Com toda essa dramatização os espectadores criam um laço de afinidade com aquele que emite opinião (comunicador) e criam as mais diversas sensações.

Os dias que antecedem um Júri que tenha sido alvo de relevante cobertura midiática são repletos de expectativas e apreensão, não só por parte dos integrantes da justiça, mas também da sociedade, que passa a ter uma íntima ligação com o caso e com os familiares da vítima. Isso soa estranho, pois na maioria dos casos sequer existiu algum contato direto entre essas pessoas, o que apenas comprova o poder que os veículos de comunicação têm de aproximar o caso do restante da sociedade.

Em situações como a mencionada acima, o que se percebe é que quase não existe outra pauta a ser transmitida. Praticamente todos os canais de televisão e da imprensa escrita noticiam a mesma coisa. Sobre esse fenômeno chamado de “mimetismo”, Mello⁴⁶ discorre:

O mimetismo é aquela febre que se apodera repentinamente da mídia (confundindo todos os suportes), impelindo-a na mais absoluta urgência, a precipitar-se para cobrir um acontecimento (seja qual for) sob pretexto de que os outros meios de comunicação – e principalmente a mídia de referência – lhe atribuem uma grande importância. Esta imitação delirante, levada ao extremo, provoca um efeito bola-de-neve e funciona como uma espécie de autointoxicação, quanto mais os meios de comunicação falam de um assunto, mais se persuadem, coletivamente, de que este assunto é indispensável, central, capital, e que é preciso dar-lhe ainda mais cobertura, consagrando-lhe mais tempo, mais recursos, mais jornalistas. Assim, os diferentes meios de comunicação se auto estimulam, superexcitam uns aos outros, multiplicam cada vez mais as ofertas e se deixam arrastar para a superinformação numa espécie de espiral vertiginosa, inebriante até a náusea.

Esse tipo de situação praticamente impede a possibilidade da população de comparar os fatos e, a partir daí, emitir o seu juízo de valor, já que a grande maioria dos veículos apresenta a notícia de um mesmo modo, normalmente condenando antecipadamente o réu.

Portanto, fica difícil para o receptor das informações confrontar ideias, pois estas correm para uma única vertente, sem que sejam apresentados os dois lados do caso.

O jornalista ao descrever o fato criminoso passa a noticiá-lo de forma sensacionalista, de modo a tentar manipular o público. Ele deixa o seu papel de comunicador de lado e passa a cumprir outros que fogem a sua alçada, como investigar, fazendo as vias de um agente policial e, por vezes, decreta a culpa ou inocência de uma pessoa, como verdadeiro juiz.

Nem de longe essa é a função do jornalista, que deve desempenhar o seu papel de forma clara e sem adentrar em outras esferas que não sejam a de informar e manter a população atenta com questões sociais importantes. No entanto, a mídia se transformou em um comércio onde impera o lucro e o dinheiro fala mais alto do que a credibilidade das manchetes.

⁴⁶ MIGUEZ, Ignacio Ramonet, 1999, p. 08, apud MELLO, Carla Gomes de. Mídia e crime: Liberdade de informação jornalística e presunção de inocência. Ago. 2010. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/7381/6511>>. Acesso em: 04/10/2016.

Em busca dessas receitas, os veículos de comunicação exploram demasiadamente o cenário criminal do Tribunal do Júri, pois têm absoluta certeza que irão ter com isso grande audiência e, conseqüentemente, altos lucros advindos das propagandas e merchandisings que passam a ter os seus valores acrescidos diante da maciça exposição.

Nesse contexto, descreve Cavassini⁴⁷

Diante disso, percebe-se que a função social dos meios de comunicação encontra-se, na atualidade, totalmente desvirtuada. O papel do jornalista como mediador é criar uma sociedade mais criteriosa e madura, porém, o que temos visto é uma imprensa que, ao invés de ordenar e ponderar as circunstâncias para que o leitor forme o seu próprio juízo, antecipa-se e oferece-lhe um conceito fechado, impermeável, imponderável – um prejuízo. Quando a imprensa se torna abusiva, suprimindo as garantias individuais dos cidadãos, trai a sua função mediadora e assume-se autoritariamente como irradiadora de sentenças, arvorando-se em instância legal. Tais abusos obstruem a fluência do processo democrático, pois configuram um rito sumaríssimo sem possibilidade de defesa e argumentação.

A simbologia do Júri é muito atrativa e a mídia sabe como poucos levar isso ao extremo. O juiz é tido como o aplicador da lei que está no comando da sessão para que se faça a justiça esperada pela população; o promotor ascende ao patamar de verdadeiro herói que com a “mão de ferro” irá desempenhar um papel firme para a condenação do réu; os jurados são os “salvadores da pátria” que irão proferir o seu veredito em prol de um Brasil mais justo e livre da criminalidade. Como se o cenário fosse tão teatral e a realidade tão simples assim.

Tanto não algo é simples, que muitos autores se posicionam de forma crítica à instituição do Júri Popular, principalmente no tocante a composição dos jurados. Segundo alguns doutrinadores, a responsabilidade colocada sobre as costas de um cidadão comum, entendido como aquele que não detém conhecimento técnico, é muito grande e poderá acabar afetando o tão perseguido ideal de justiça. Nas palavras de Nucci⁴⁸:

A missão de julgar requer profissionais e preparo, não podendo ser feita por amadores. É impossível constituir um grupo de jurados preparados a entender as questões complexas que muitas vezes são apresentadas para decisão no Tribunal do Júri.

⁴⁷ CAVASSINI, Vanessa Medina. A influência da mídia no Tribunal do Júri. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj053493.pdf>>. Acesso em: 06 out. 2016.

⁴⁸ NUCCI, Guilherme de Souza. **Júri**: Princípios Constitucionais. São Paulo: Juarez de Oliveira, 1999. p. 183.

Nesse mesmo entendimento, não são poucos os estudiosos que defendem mudanças na estrutura do Tribunal Popular, por entender que nos moldes atuais a sua função não cumpre com o objetivo principal do direito, dando margem para o cometimento de injustiças. Assim descreve Oliveira⁴⁹:

[...] o Tribunal do Júri chega a ser a negação da justiça por se entregar aos leigos a difícil e complexa arte de julgar, em conformidade com a ciência da lei e com a técnica de sua ajustada aplicação aos fatos concretos.

Não há dúvidas que a mídia deve estar presente na vida social, e nos atos da justiça não poderia ser diferente, mas um dos entraves que essa exposição exagerada poderá causar é uma agressão aos direitos básicos do réu, aliada a uma influência sobre os jurados, afetando, de maneira crucial, a imparcialidade de cada um no exato momento de decidir.

Nessa espécie de justiça midiática a imagem já fala por si, os culpados são apresentados e entregues a um “julgamento popular” quase consolidado. Não existe lugar para explicações detalhadas e longas, o que as pessoas veem através das lentes, soa como verdade incontestada e, para corroborar, a mídia faz uso de especialistas no intuito de dar maior credibilidade à notícia, ou seja, são superficiais nas matérias e colocam os ditos entendedores para comentarem o fato, onde estes querem demonstrar aos juízes, promotores e jurados o que fazer.

Não são poucos os casos envolvendo Júris que contam com todo esse aparato apelativo por parte da imprensa, e que, por vezes, podem causar danos terríveis aos acusados e a própria sociedade.

E mesmo nos casos onde a decisão aparentemente se coaduna com a lei, ainda sim, o massacre midiático por que passa o réu constitui, por si só, uma pena autônoma não prevista no ordenamento.

Um dos episódios que mais povoaram as manchetes de jornais e a televisão foi o do julgamento envolvendo a estudante Suzane Richthofen e os irmãos Daniel e Cristian Cravinhos.

O próprio contexto do fato criminoso já chama a atenção da população, numa espécie de desfecho que remonta uma narrativa digna de livros policiais. Suzane, uma garota rica, filha de um conceituado engenheiro e de uma médica, se envolve

⁴⁹ OLIVEIRA, Edmundo et al. **Tribunal do Júri**: Estudo sobre a mais democrática instituição jurídica brasileira. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999. p.102.

amorosamente com um rapaz da periferia da cidade de São Paulo, com histórico de confusões e brigas. O relacionamento nunca foi visto com bons olhos por parte da família da moça que não aceitou o romance e pediu para que ela pusesse fim ao namoro.

Até esse ponto, possivelmente muitas outras famílias tenham enfrentado situação semelhante. No entanto, o que começa a destoar é o plano mirabolante de Suzane em companhia do namorado Daniel e do cunhado Cristian de assassinar a os pais dela, com o objetivo de ficar com a herança.

O crime correu na madrugada do dia 31 de outubro de 2002, sendo todo o plano esquematizado por Suzane que desativou as câmeras e alarmes de segurança, possibilitando a entrada dos assassinos que mataram o casal com golpes de barra de ferro na cabeça.

Momentos após o crime, Suzane liga para a polícia no intuito de despistar as investigações, para que as autoridades achassem que se trataria de latrocínio (roubo seguido de morte). Contudo, as investigações concluíram que havia sido ela a mandante do crime.

Após a descoberta da autoria os meios de comunicação passaram a fazer uma cobertura incessante do caso, com depoimentos de vizinhos, colegas de faculdade, peritos e advogados criminalistas, num verdadeiro cenário sensacionalista que contou até com a reconstituição chocante do assassinato do casal.

Sobre esse episódio, a Revista Istoé⁵⁰ lança em sua capa a seguinte manchete: “Jovem, rica, bela e cruel: Suzane Louise Von Richthofen, 19 anos, estudante de direito, classe média alta”. Ela planejou e participou do bárbaro assassinato do seu pai Manfred e de sua mãe Marisia.

A revista Veja⁵¹, de circulação nacional, também veiculou matéria com a seguinte redação: “Os mortos de Suzane: Às vésperas de ser julgada pelo assassinato de seus pais, Suzane Von Richthofen vive reclusa e assombrada pelo crime que chocou o país”.

Percebe-se que as matérias são feitas para chocar a população, fazendo descrições pormenorizadas do cenário do crime e do modo cruel que levou a morte do casal.

⁵⁰ ISTOÉ, edição nº 1729. São Paulo: Editora Três, 2002.

⁵¹ VEJA, edição nº 1951. São Paulo: Editora Abril, 2006.

Evidente que a justiça deve ser aplicada de forma coerente e imparcial e que a mídia deve informar à população os fatos relevantes socialmente. Todavia, o que se pretende é demonstrar o quão indevido e prejudicial pode ser o mau uso da mídia nas casas das famílias, visto que muitas não possuem outros meios de buscar informações e acabam contaminadas pelas enxurradas de notícias de cunho sensacionalista e extremamente apelativo.

O caso Richthofen teve tão grande exposição que o interesse da população em assistir a sessão de julgamento nas dependências do fórum chegou a congestionar o site do Tribunal de Justiça de São Paulo, onde mais de cinco mil pessoas deram os seus nomes para ver de perto o rito, numa sala onde a lotação era de oitenta pessoas.

O julgamento ganhou ares de dramatização, durante seis dias vários holofotes estavam situados no fórum paulista. Após esse período, a sentença foi prolatada, condenando os três participantes há mais de trinta e nove anos de prisão.

Mais um acontecimento que ganhou destaque na imprensa se refere à cobertura sensacionalista do episódio envolvendo a Escola de Base de São Paulo⁵², onde os donos foram acusados pelos veículos de comunicação e, conseqüentemente, pela população de serem pedófilos.

O julgamento social foi tão grande que acabou com o fechamento da escola, os donos foram execrados sem a mínima chance de defesa. Depois se constatou que tudo não passou de um boato e que eles não tinham cometido crime algum. No entanto, a vida desses professores já tinha mudado completamente para pior e a imprensa se comportou como se nada tivesse acontecido, como sendo apenas um erro de apuração.

Outro fato bastante explorado pela mídia, principalmente a sensacionalista, trata do caso envolvendo a adolescente Eloá Cristina⁵³ e o seu ex-namorado Lindemberg Alves, ocorrido no dia 13 de outubro de 2008, na cidade de Santo André/SP.

Lindemberg inconformado com o fim do relacionamento vai até o apartamento da estudante e de posse de uma arma de fogo passa a ameaçá-la, num cenário de terror que durou quase cem horas. As televisões mostravam Eloá na janela do

⁵² VEJA.COM, edição de 01 mai. 2014. São Paulo: Editora Abril, 2014. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/brasil/morre-icushiro-shimada-erroneamente-acusado-no-caso-da-escola-base/>>. Acesso em: 18 out. 2016.

⁵³ ÉPOCA, edição nº 544. São Paulo: Editora Globo, 2008

apartamento, numa imagem chocante que demonstrava aflição e medo e, ligada a isso tudo, se encontrava a população que não desgrudava da frente da tela para não perder nenhum momento sequer desse triste roteiro.

O ápice do sensacionalismo neste caso foi, sem dúvidas, protagonizado pela jornalista Sonia Abrão, que apresenta um programa todas as tardes em uma emissora da TV aberta. Ela conseguiu o telefone da vítima e ligou para falar ao vivo com ela e com Lindemberg, elevando sem precedentes a sua audiência, mas também comprometendo de forma definitiva o trabalho dos negociadores.

Como desfecho, a polícia invadiu o local, mas não impediu que Lindemberg matasse a jovem com um tiro na cabeça. Em fevereiro de 2012 ele foi a julgamento, diante de vasta cobertura midiática, com a população indo às imediações do fórum e clamando por justiça a qualquer custo. Após quatro dias, foi considerado culpado pelos jurados e recebeu uma pena que se aproximou dos cem anos.

Outro episódio que também merece ser lembrado pela grande notoriedade obtida nos meios jornalísticos, foi o homicídio envolvendo a criança Isabella Nardoni, de cinco anos, que foi jogada da janela do sexto andar do edifício London, na cidade de São Paulo/SP, no ano de 2008.

O crime chocou a população após as investigações apontarem como autores do fato o próprio pai, Alexandre Nardoni e a madrasta da criança, Anna Carolina Jatobá. Da mesma forma do episódio Richthofen, o caso Nardoni foi um dos crimes que mais despertou a atenção da sociedade e a imprensa não mediu esforços em levar até população os detalhes horrendos do homicídio, assim como a própria conclusão sobre o fato. Ou alguém tem dúvidas que eles iniciaram o julgamento já condenados?

As manchetes eram as mais apelativas possíveis, desde a própria chamada até a foto dos supostos assassinos eram cuidadosamente escolhidas para convencerem a população que não havia mais dúvidas e que eles já estariam condenados antes do procedimento formal do Júri.

Em uma das inúmeras matérias a respeito do fato, a revista *Veja*⁵⁴ estampou em letras garrafais: “Para a polícia não há mais dúvidas sobre a morte de Isabella: foram eles.” O que juridicamente é uma frase tomada de equívocos.

⁵⁴ VEJA, edição nº 2057. São Paulo: Editora Abril, 2008.

Pode-se dizer que tal afirmação retratada na referida revista é algo totalmente leviano, maculado com o sensacionalismo típico dos veículos de comunicação que tem como objetivo apenas a venda dos seus escritos, sem a preocupação com a credibilidade, no intuito descabido de levar a população a achar que as investigações são o ponto final e que a partir daí o suspeito já poderia ser considerado culpado.

Trata-se de um grande equívoco, pois a conclusão de um procedimento investigatório por parte da autoridade policial é algo de caráter preliminar, tanto que o inquérito policial é uma peça meramente informativa, que não é imprescindível para o desenrolar posterior do processo (onde serão ofertadas todas as garantias constitucionais como o contraditório e ampla defesa) e nem tampouco vincula o *parquet* ou mesmo o magistrado na tomada de suas decisões.

Antes mesmo da Sessão do Júri, o casal já estava condenado pela mídia, a população não pedia outra coisa a não ser a execração dos suspeitos. Repórteres entrevistavam pessoas que opinavam sobre o caso e muitas diziam que o ideal seria a pena de morte, como se isso fosse a solução mais viável para o caso em questão.

Programas policiais praticamente não narravam outra coisa a não ser o assassinato da criança. Além disso, entrevistas com o promotor do caso e com os advogados faziam com que qualquer programação fosse interrompida para que se desse total exclusividade aos discursos deles.

Ainda nesse episódio, jornalistas travaram verdadeiras discussões sobre a exclusividade da matéria, afirmando que a própria justiça privilegiava determinadas emissoras em detrimento de outras, praticamente confessando que o importante é a audiência a todo o custo, mesmo que para isso tenham que explorar em demasia o sofrimento alheio.

Como foram proibidos de acompanhar o sepultamento da criança, os veículos de comunicação não se contentaram e fizeram filmagens aéreas do cemitério e do momento de dor da família, o que demonstra que para parte da imprensa não existem limites éticos.

Nos cinco dias do Júri, a população cercou a parte externa do fórum de Santana na tentativa de linchar⁵⁵ os réus, tendo pedras arremessadas na viatura

⁵⁵ A história nos mostra que a autotutela, que vigorou por muito tempo na sociedade, levou a barbárie social e não a sua pacificação, tendo sido a “justiça”, com a evolução da sociedade, transferida para o Estado, que passou a deter a função de dirimir eventuais litígios, baseados na lei e no senso de

policial que transportava o casal. Pelos relatos da mídia e, principalmente da televisão, a sociedade estava sedenta por justiça pelas próprias mãos, o que é extremamente perigoso para uma nação que preza pelos direitos e garantias constitucionais.

Encerrado o julgamento, Alexandre Nardoni e Anna Carolina Jatobá, foram condenados pelo homicídio da pequena Isabella Nardoni, configurando um dos casos mais tristes e apelativos que os meios de comunicação trouxeram até os lares dos brasileiros. Todavia, até hoje afirmam suas inocências.

Nesse contexto, não pairam dúvidas que sendo o jurado um ser social e que naturalmente é afetado pelo meio, não tem como permanecer alheio e isento diante dos acontecimentos e das informações repassadas insistentemente pela mídia.

Esse comportamento advindo da imprensa poderá corromper os jurados e acabar levando os mesmos a julgarem pelo calor da emoção. Não se deseja com isso insinuar que tal atitude dos julgadores seja entendida como sinônimo de desonestidade, mas sim, um reflexo natural do poder que a imprensa tem sobre esses sete cidadãos do povo.

Muitas vezes o jurado não consegue se libertar dessas amarras da imprensa e, por mais que o voto seja secreto, tendem a julgar de acordo com o apelo oriundo das ruas, em detrimento da sua íntima convicção e do seu próprio senso de justiça.

justiça. Hoje não se concebe mais que voltemos aos tempos das barbáries onde prevalecia o ideal de que o mais forte seria sempre o vencedor, independente se isso fosse o mais justo ou não. Portanto, fazer “justiça” com as próprias mãos (sentimento muitas vezes alimentado pela mídia), nem de longe é a maneira mais correta para solucionar as lides sociais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não há dúvidas quanto à importância dos meios de comunicação no cotidiano da sociedade atual. Em um país democrático, a luta pela liberdade de expressão e das garantias individuais devem ser preservadas e buscadas a todo o momento, de maneira a fomentar a construção de uma nação livre e pautada em ideais firmes e que transmitam segurança.

No entanto, percebe-se que no Brasil, a credibilidade de boa parte dos veículos informativos encontra-se maculada, seja pela falta de uma apuração detalhada dos fatos ou mesma pela manipulação tendenciosa e intencional dos noticiários.

É nesse sentido, de manipulação e distorção dos assuntos que reside o grande perigo para muitos segmentos da sociedade, os quais devido à excessiva influência exercida pela mídia acabam por aceitar, sem maiores contestações, tudo o que ela propaga, ou seja, assimila todo o noticiário como sendo absolutamente verdadeiro, sem margens para questionamentos.

Maior problemática se nota ainda quando essa carga de domínio midiático é exercida numa parcela da sociedade que possui um dos mais difíceis papéis: o de julgar outras pessoas, na qualidade de jurado nos crimes afetos ao Tribunal do Júri Popular.

As consequências desses bombardeios de informações pré-moldadas podem ser devastadoras para os envolvidos no cenário do Conselho de Sentença e a busca pela tão almejada justiça poderá não ser alcançada se os integrantes do Júri agirem motivados pelo clamor social e midiático em detrimento da íntima convicção e do senso de justiça.

A ausência de obrigatoriedade acerca dos conhecimentos técnicos para o exercício da função de jurado torna ainda mais vulnerável o ritual do Júri e acaba, em muitas situações, por dificultar a compreensão do caso, advindo daí uma maior probabilidade para o cometimento de erros.

Nesse sentido, se faz necessário um maior estudo para que se possa analisar o ingresso no Tribunal Popular de pessoas que detenham algum tipo de conhecimento específico no campo jurídico, visando com isso à diminuição de possíveis equívocos.

Além disso, a ausência de preparação para isenção, como ocorre com os juízes togados que tem na imparcialidade o elemento essencial do seu mister é outro fator prejudicial que afeta o Tribunal do Povo, pois em um momento tão crucial, onde será decidido um dos direitos mais fundamentais do ser humano, que é a liberdade, deixar que ela seja julgada por membros da sociedade que, na maioria das vezes, são leigos no que se refere ao saber jurídico soa como algo perigoso.

Destaca-se novamente, que o magistrado também faz parte da sociedade e que não está livre dos apelos oriundos das ruas, mas, sem dúvidas, deverá ser mais bem preparado para enfrentar situações como essa, de grande pressão e repercussão social.

Evidentemente, aqui não se deseja afirmar que os conhecedores do universo do direito não possam agir motivados pelo clamor social e apelativo que a mídia transmite, até porque eles são integrantes da sociedade. No entanto, a possibilidade de um julgamento mais técnico soa mais latente.

O sensacionalismo dos meios de comunicação, além de ter um inegável poder de influência sobre os jurados ainda distorce o papel da imprensa, que é o de informar, não podendo ser confundido com o de acusar ou mesmo absolver, pois essa função não cabe a ela, mas sim aos envolvidos diretamente na conjuntura do rito.

São inúmeras as matérias que nada contribuem para o esclarecimento dos fatos. Na verdade, o que importa é a busca desenfreada pela audiência a todo o custo, sem se importar com as garantias constitucionais conquistadas diante de muita luta.

Corroborar-se, mais uma vez, que a mídia tem uma importância fundamental na democracia de um país, e isso não pode ser usada de forma descabida ou mesmo irresponsável, explorando a imagem do réu, que deve ter respeitados os seus direitos básicos, como a imagem, honra e privacidade.

Embora se tenha o conhecimento de que os veículos de comunicação conquistaram a sua liberdade através de muito enfrentamento, não se pode deixar que eles fiquem livres de suas responsabilidades e se esquivem das suas obrigações.

O controle da mídia deve ser exercido dentro dos ditames legais e é essencial que possa existir uma punição adequada para aqueles que venham a cometer suas

falhas, principalmente quando não forem garantidos os direitos inerentes a qualquer ser humano.

A fiscalização é importante, não que isso seja configurado como uma volta da censura, algo totalmente incabível e sombra que deve ser deixada longe dos dias atuais. Contudo, aqueles veículos que insistirem no erro, com matérias que afetem a vida de outras pessoas, devem ser penalizados e arcarem de acordo com a sua responsabilidade.

A veiculação de um noticiário é algo sério, por isso devem ser tomadas todas as precauções para que a informação chegue até o receptor de forma clara e verdadeira, pois caso contrário, uma notícia inverídica poderá destruir a reputação de toda uma vida e a retratação nem de perto suprirá os danos causados pela má apuração dos fatos ou pela alteração proposital da realidade.

Percebe-se que a imprensa não mede esforços para a obtenção da audiência, pois isto se reflete em lucros e a empresa não tem como funcionar com receitas deficitárias. Entretanto, o exagero na transmissão de notícias visando somente o ganho monetário é algo que deve ser combatido e repensado, para que muitas outras vítimas não surjam em decorrência da irresponsabilidade das câmeras.

O chamado quarto poder difunde no imaginário social os sentimentos ligados ao medo, a violência, alimentando na população o desejo de “justiça com as próprias mãos”. Essa sensação percorre as ruas e inevitavelmente chega até o Tribunal do Júri, onde lá estão os jurados sobrecarregados de informações sensacionalistas e apelos oriundos do povo.

Dessa forma, conclui-se que o julgamento fica comprometido, pois é difícil se exigir imparcialidade quando todos esperam que você se comporte de uma maneira já previamente determinada pela mídia. Além disso, colocar o suspeito no banco dos réus em um momento de grande repercussão do caso é, praticamente, levá-lo a uma condenação sem chance de defesa.

A mídia ao expor de forma vexatória os fatos acaba por ferir princípios basilares do nosso ordenamento jurídico. Além disso, o escudo da liberdade de imprensa não pode ser utilizado como arma para a violação de preceitos de fundamental importância como a dignidade da pessoa humana e a presunção de inocência.

Constata-se que em crimes de elevada repercussão, a sociedade é inebriada pelo poder da imprensa. Cria-se um ambiente totalmente propício para a exploração

dos casos, com direito a reconstituição do crime, explicação de peritos e advogados sobre o possível desfecho do fato e, em meio a isso, a população assiste e clama por “justiça”, que na concepção dos formadores de opinião deverá ser algo cruel e desumano.

Portanto, o clamor provocado pela imprensa que alimenta o desejo desenfreado por justiça acaba gerando decisões baseadas na emoção sem que a razão possa ser levada em conta, conduzindo os julgadores, que são diretamente afetados por ela (mídia) ao erro, já que a carga de persuasão dos veículos de comunicação é intensa, fazendo com que eles não se sintam confortáveis em proferir uma decisão que vá de encontro a grande mídia e, conseqüentemente, contrarie o sentimento da população.

REFERÊNCIAS

ARBAGE, Lucas. O Tribunal do Júri e o sigilo das votações: o veredicto unânime no Tribunal do Júri põe em risco algum princípio constitucional? Set. 2014. Disponível em: <<http://lucasarbage.jusbrasil.com.br/artigos/151156665/o-tribunal-do-juri-e-o-principio-do-sigilo-das-votacoes>>. Acesso em: 20 set. 2016.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. Trad. Torrieri Guimarães. São Paulo: Editora Martin Claret, 2001.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013.

BRASIL. Lei n. 3689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. In: PLANALTO. **Legislação Republicana Brasileira**. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm>. Acesso em: 18 set. 2016.

CAMPOS, Walfredo Cunha. **Tribunal do Júri**: teoria e prática. 2ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

Caso Escola Base: Rede Globo é condenada a pagar R\$ 1,35 milhão. **Pragmatismo Político**, dez. 2012. Disponível em: <<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2012/12/caso-escola-base-rede-globo-e-condenada-pagar-r-135-milhao.html>>. Acesso em: 18 ago. 2016.

CAVASSINI, Vanessa Medina. A influência da mídia no Tribunal do Júri. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj053493.pdf>>. Acesso em: 06 out. 2016.

DOTTI, René Ariel. **Curso de Direito Penal**: Parte Geral. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

ÉPOCA, edição nº 544. São Paulo: Editora Globo, 2008

FERNANDES, Antonio Scarance. **Processo penal constitucional**. 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GOMES, Eduardo de Castro. A escrita na história da humanidade. Disponível em: <http://dialogica.ufam.edu.br/PDF/no3/Eduardo_Aspectos_da_escrita_na_Historia_da_humanidade.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2016.

GOMES, Luiz Flávio; ALMEIDA, Débora de Souza de. **Populismo penal midiático**: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico. 1ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

GOMES, Luiz Flávio: Casal Nardoni: inocente ou culpado (parte 1). Mar. 2010. Disponível em: <http://ww3.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20100315111040784>. Acesso em: 11 ago. 2016.

GOMES, Helton Simões: Pela 1ª vez, acesso à internet chega a 50% das casas no Brasil, diz pesquisa. **globo.com**, set. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2015/09/pela-1-vez-acesso-internet-chega-50-das-casas-no-brasil-diz-pesquisa.html>>. Acesso em: 26 jul. 2016.

GOMES, Marcus Alan. **Mídia e Sistema Penal**: As distorções da criminalização nos meios de comunicação. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2015.

HERNANDES, Nilton. **A mídia e seus truques**: o que jornal, revista, TV, rádio e internet fazem para captar e manter a atenção do público. 1ª ed. São Paulo: Editora Contexto, 2006.

Instituto Avante Brasil. Criminalidade no Brasil. Disponível em: <<http://d2kefwu52uvymq.cloudfront.net/uploads/2014/08/Criminalidade-no-Brasil.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2016.

ISTOÉ, edição nº 1729. São Paulo: Editora Três, 2002.

JÚNIOR, José Arbex. **Showrnlismo**: a notícia como espetáculo. 1ª ed. São Paulo: Editora Casa Amarela, 2001.

KARAM, Francisco José. **Jornalismo, ética e liberdade**. 1ª ed. São Paulo: Editora Summus, 1997.

LOPES, Dirceu Fernandes. Uma história marcada por censura e resistência. **Observatório da Imprensa**, Ed. 488, jun. 2008. Disponível em: <http://observatoriodaimprensa.com.br/entre-aspas/uma_historia_marcada_por_censura_e_resistencia/>. Acesso em: 25 jul. 2016.

MARQUES, Jose Frederico. **A instituição do Júri**. Campinas: Editora Bookseller, 1997.

MELLO, Carla Gomes de. Mídia e crime: Liberdade de informação jornalística e presunção de inocência. Ago. 2010. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/7381/6511>>. Acesso em: 04/10/2016.

MELO, Patrícia bandeira de. Um passeio pela história da imprensa: o espaço público dos grunhidos ao ciberespaço. Disponível em: <http://www.fundaj.gov.br/geral/artigo_passeio_historia_imprensa.pdf>. Acesso em: 06 set. 2016.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de direito penal**. 22ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2006.

MOLINA, Antonio García-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia: reformulada, atualizada e ampliada**. 6ª Ed. São Paulo; Editora Revista dos Tribunais, 2008.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Júri: princípios constitucionais**. 1ª ed. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 1999.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo e execução penal**. 1ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 6ª ed. revisada, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

OLIVEIRA, Almir de. A imprensa, sua missão e sua liberdade. **Revista de Informação Legislativa**. Disponível em: <www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/180510/000342350.pdf?sequence=1>. Acesso em: 27 jul. 2016.

OLIVEIRA, Edmundo et al. **Tribunal do Júri: Estudo sobre a mais democrática instituição jurídica brasileira**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

SOUZA, Artur César de. **A decisão do juiz e a influência da mídia**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de Direito Processual Penal**. 4ª ed. Salvador: Editora Jus Podivm, 2010.

THOMPSON, John B. **A Mídia e a Modernidade: uma teoria social da mídia**. 11ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2009.

TUCCI, Rogéria Lauria. **Tribunal do Júri: Estudo sobre a mais democrática instituição jurídica brasileira**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

VEJA, edição nº 1951. São Paulo: Editora Abril, 2006.

VEJA, edição nº 2057. São Paulo: Editora Abril, 2008.

VEJA.COM, edição de 01 mai. 2014. São Paulo: Editora Abril, 2014. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/brasil/morre-icushiro-shimada-erroneamente-acusado-no-caso-da-escola-base/>>. Acesso em: 18 out. 2016.

VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. **Processo Penal e Mídia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.